



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.056

João Pessoa - Quinta-feira, 04 de Outubro de 2012

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 33.351 de 03 de outubro de 2012

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3106/2012,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-1840- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR EM MAMANGUAPE	4490	50	10.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-1691- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490	50	10.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARÁUZIRA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.352 de 03 de outubro de 2012

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3100/2012,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

19.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	00	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARÁUZIRA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.353 de 03 de outubro de 2012

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3101/2012,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4511- MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	3390	00	120.000,00
04.122.5046-4205-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	00	25.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>145.000,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

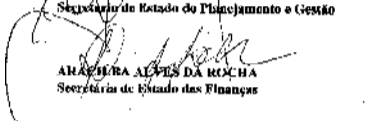
30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391	00	120.000,00
	3390	00	25.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>145.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ANABELA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.354 de 03 de outubro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3104/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4195- ENCARGOS COM AGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	70	1.000.000,00
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	300.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	1.500.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	70	1.500.000,00
06.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.000.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima  
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira  
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO


Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

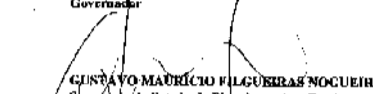
Assinatura: (83) 3218-6518

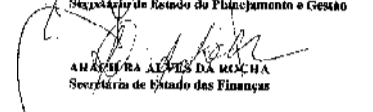
Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão à conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Registro de Veículos, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, Inciso II da Lei Estadual nº 3654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ANABELA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.355 de 03 de outubro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso IV, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3103/2012,

**DECRETA:**


Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

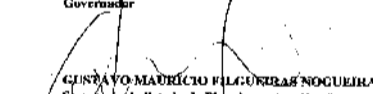
33.000 – PROJETO COOPERAR  
33.101 – PROJETO COOPERAR

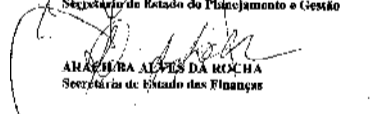
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5175-4416- APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4490	48	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de recursos oriundos do Acordo de Empréstimo nº 7628/BR, celebrado entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ANABELA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.356 de 03 de outubro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3114/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 384.000,00** (trezentos e oitenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190	00	95.000,00
	3390	00	20.000,00
06.122.5144-4570- MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO COMANDO REGIONAL I	3390	00	115.000,00

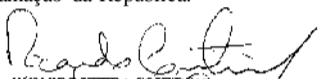
06.181.5144-4600- MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO COMANDO REGIONAL II	3390	00	154.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>384.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391	00	115.000,00
06.181.5144-2434- POLICIAMENTO OSTENSIVO	4490	00	139.000,00
06.182.5144-4471- AQUISIÇÃO DE SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE ADESTRAMENTOS	4490	00	130.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>384.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁUZIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.357 de 03 de outubro de 2012

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3088/2012,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-4410- MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	4490	00	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1727- DUPLICAÇÃO DA BR 230 - TRECHO CAMPINA GRANDE - PATOS - CAJAZEIRAS	4490	00	1.000.000,00
26.782.5027-1824- CORREDOR TURÍSTICO GRANDE J OÃO PESSOA/LITORAL NORTE - CONSTRUÇÃO DA PONTE CABEDELLO/COSTINHA/DUPLICAÇÃO TRECHO COSTINHA/PB AO ENTRONCAMENTO COM A BR 101, (PNLT)	4490	00	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁUZIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.358 de 03 de outubro de 2012

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3089/2012,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 394.392,00** (trezentos e noventa e quatro mil trezentos e noventa e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

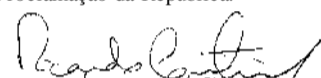
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	02	30.000,00
26.782.5027-4410- MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	4490	02	364.392,00
<b>TOTAL</b>			<b>394.392,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação de Receita da Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de outubro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁUZIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 5.094

João Pessoa, 03 de outubro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear VALDELICE ALMEIDA ESTIMA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF MIN. ALCIDES VIEIRA CARNEIRO, no Município de Princesa Isabel, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 439/GS/SEAD

João Pessoa, 03 de outubro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.032.581-1/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, PATRICIA SILVA DE SOUSA, do cargo de Enfermeiro, matrícula 161.109-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 440/GS/SEAD

João Pessoa, 03 de outubro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.032.553-5/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, JOSE WILSON SANTANA DE MENDONÇA, do cargo Agente de Segurança Penitenciário, matrícula n.º 171.987-4, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária



**DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**

RESENHA Nº 593-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 28/09/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00071305-0	EF	ALEXANDRE MANOEL DE ARAUJO	45	06/02/2012 a 25/03/2012
SFF	00182842-9	EF	AN UNIC BARROSA LUCENA	30	18/02/2012 a 18/03/2012
SEE	00162838-7	EF	DJALMA NASCIMENTO DE MACEDO	60	10/02/2012 a 09/04/2012
SFF	00142852-6	EF	FILIPPE BATISTA DA SILVA	60	16/02/2012 a 16/03/2012
SEE	00113310-3	EF	ELIZABETE FERREIRA DA SILVA	60	21/02/2012 a 20/07/2012
SEE	00108043-0	EF	EVA MARIA ALVES DE LUNA	90	26/02/2012 a 25/05/2012
SEE	00142769-8	EF	EVA MARIA ALVES DE LUNA	90	28/02/2012 a 26/05/2012
SEE	00130490-7	EF	FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA	60	24/02/2012 a 23/04/2012
SFF	00143416-6	EF	FRANCISCO DE ASSIS LEITE	90	18/01/2012 a 17/02/2012
SEE	00075133-2	EF	FRANCISCO DE ASSIS LEITE	90	19/01/2012 a 17/04/2012
SFF	00076963-7	EF	GENIVAL MA AGUIAR DA SILVA	46	16/02/2012 a 31/03/2012
SEE	00180202-7	EF	HERICA GUEDES NOBRE	15	16/02/2012 a 29/02/2012
SEE	00145097-2	EF	LIMA MARIA BEZERRA DE ALMEIDA	50	25/02/2012 a 25/03/2012
SEE	00145045-0	EF	INELDE FERNANDES ALBERTO	60	03/02/2012 a 02/04/2012
SEE	00114583-5	EF	JOSE JANDUI SOARES	30	18/02/2012 a 18/03/2012
SEE	00142824-7	EF	JOSEFA MARTINS DA SILVA E SILVA	30	24/02/2012 a 24/03/2012
SEE	00162565-3	EF	JOSELIA MACHADO	15	09/02/2012 a 20/02/2012
SEE	00088777-4	EF	JULITA MARIA DAS NEVES SILVA	45	07/02/2012 a 22/03/2012
SEE	00113079-0	EF	LUCIA DE CASSIA DE SOUSA OLIVEIRA	30	07/02/2012 a 07/03/2012
SEE	00000322-7	EF	LUIZA GONÇALVES GOMES	30	08/02/2012 a 08/03/2012
SEE	00119573-5	EF	MARIA DA GLORIA SILVA	60	06/02/2012 a 07/04/2012
SEE	00092132-6	EF	MARIA DO SOCORRO FERREIRA OLIVEIRA	90	03/02/2012 a 02/05/2012
SEE	00150403-7	EF	MARILENE CORREIA DE OLIVEIRA BRASIL	30	21/02/2012 a 21/03/2012
SEE	00129864-7	EF	MARLENE MENDES DE PAULA	60	07/02/2012 a 06/04/2012
SEE	00188778-4	EF	MICHELLE SANTOS DE LIMA	10	06/02/2012 a 15/02/2012
SEE	00130016-4	EF	N COELENOS LIMA DA SILVA	60	18/02/2012 a 17/04/2012
SEE	00129882-4	EF	PAULO FREIRE PEREIRA	60	23/02/2012 a 22/05/2012
SEE	00144943-5	EF	PAULO ROBERTO LOPES BEZERRA	60	19/02/2012 a 18/04/2012
SEE	00088192-6	EF	PAULO ROBERTO LOPES BEZERRA	60	19/02/2012 a 18/04/2012
SEE	00103924-4	EF	R ZILDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	60	21/02/2012 a 20/04/2012
SEE	00144855-8	EF	ZILDA LUCIA ALENCAR OLIVEIRA	60	22/02/2012 a 21/04/2012

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº. 594/2012

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2012

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 89, DEFERIU o seguinte processo de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
12.031.855-5	CARLOS FERNANDES DA SILVA	157.566-0	SEE

RESENHA Nº 596-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 01/10/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SFF	00134877-7	EF	AIDA FERREIRA BARROSA	60	10/01/2012 a 09/04/2012
SEAP	00128216-6	EF	CILENE MARINHO DA SILVA	30	11/08/2012 a 10/07/2012
SEE	00068120-7	EF	FRANCISCA DANIELAS CARTAXO	90	05/03/2012 a 02/08/2012
SEE	00141597-2	EF	FRANCISCA FERREIRA LEITE	90	04/03/2012 a 01/08/2012
SEE	00059977-5	EF	FRANCISCA NELBE RAMALHO VIEIRA	60	27/05/2012 a 25/05/2012
SFF	00188726-0	EF	FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA	60	01/04/2012 a 30/05/2012
SEE	00088977-7	EF	FRANCISCA YELETON DE MAGALHÃES	90	13/05/2012 a 10/09/2012
SFF	00132453-7	EF	HENRIQUE DE JESUS DANTAS	60	31/05/2012 a 26/08/2012
SEE	00180947-5	EF	IRISMA ALVES DA SILVA	30	03/08/2012 a 02/07/2012
SEE	00131477-7	EF	JUDEM RAALZIRA DA SILVA	60	06/06/2012 a 06/08/2012
SEJS	00079449-0	EF	LEOCY LINDA DOS SANTOS	30	31/03/2012 a 29/08/2012
SEAP	00163979-0	EF	MANOEL JOSE DA COSTA NETO	60	10/04/2012 a 06/06/2012
SFF	00143409-8	EF	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TORRES	60	11/03/2012 a 09/08/2012
SEE	00141745-2	EF	MARIA DAS NEVES CUNHA BARREIRO	60	02/04/2012 a 31/05/2012
SEE	00141938-2	EF	MARIA DO SOCORRO NOBRE DA SILVA	30	12/05/2012 a 10/08/2012
SEE	00143414-4	EF	MARIA EUNICE DA SILVA SANTOS	60	11/08/2012 a 09/08/2012
SEE	00092028-2	EF	MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE	60	01/04/2012 a 30/05/2012
SEE	00084368-0	EF	MARIA NAZARE CARVALHO FARIAS	30	29/05/2012 a 27/08/2012
SEE	00141092-6	EF	MARIA NÉCY RODRIGUES DA SILVA	90	28/03/2012 a 23/08/2012
SEE	00137020-0	EF	MARIA NEUMAN SILVA OLIVEIRA	60	12/06/2012 a 10/08/2012
SEE	00090278-7	EF	MARI LAYNE CHAVES FERNANDES	30	22/08/2012 a 21/07/2012

SEE	00145507-0	EF	MARINA SILVA DE CASTRO LIMA	30	28/05/2012 a 24/08/2012
SEE	00162963-2	EF	MONICA DE SOUZA INACIO ALBUQUERQUE	30	04/06/2012 a 03/07/2012
SEE	00141473-9	EF	RICARDO LOPES DE SOUZA	30	08/04/2012 a 06/05/2012
SEE	00059250-7	EF	RICARDO SOARES DE ALMEIDA	60	02/04/2012 a 31/05/2012
SEE	00109108-5	EF	ROMILDO BARBOSA GOMES	90	02/05/2012 a 30/07/2012
SEE	00162838-8	EF	SAMARA MORAIS DE OLIVEIRA	15	27/04/2012 a 11/05/2012
SEE	00162336-4	EF	VANESSA MEDEIROS ROSENBERG PEIXOTO	15	28/04/2012 a 09/05/2012
SEE	00131330-7	EF	VERONICA MARTINS DE MORAIS	60	02/04/2012 a 31/05/2012
SEE	00068370	EF	VICENTE BANDEIRA BATISTA	60	03/04/2012 a 01/06/2012

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 597-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 26/09/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00122754-6	EF	AIDA ALENCAR LEITE	30	08/03/2012 a 06/04/2012
SEE	00088378-6	EF	AMALIA MACHADO DOS SANTOS	60	08/02/2012 a 07/06/2012
SEE	00088378-5	EF	AMALIA MACHADO DOS SANTOS	90	17/05/2012 a 14/06/2012
SEE	00051227-3	EF	ANA MARIA MAIA PEDROSA BARRETO	60	13/07/2012 a 13/08/2012
SEDAP	00127801-1	EF	CICLENE ELIOTERIO DA SILVA	60	28/03/2012 a 24/05/2012
SEDAP	00127801-1	EF	CICLENE ELIOTERIO DA SILVA	90	31/05/2012 a 28/06/2012
SFF	00138006-0	EF	CRISTINA SIMÕES DA NOBRE GA	60	09/05/2012 a 07/06/2012
SEDAP	00134806-0	EF	DENISE FERREIRA RAMOS AYRES	15	04/06/2012 a 18/06/2012
SFF	00135309-8	EF	EDIVALDO PEREIRA CIRINO	90	15/08/2012 a 12/09/2012
SEDS	00104027-6	EF	EDIVALDO PEREIRA GUEDES	90	31/05/2012 a 28/06/2012
SEE	00097135-9	EF	FRANCISCA CELIA GALDINO	15	23/05/2012 a 11/06/2012
SEPLAG	00095006-6	EF	FRANCISCA MOREIRA PALITOL DA COSTA	30	04/02/2012 a 03/07/2012
SEDS	00088584-3	EF	GENIVAL FERNANDES LOPES	90	02/05/2012 a 30/07/2012
SEE	00145574-5	EF	GLORIA DE LOURDES CARVALHO	60	10/07/2012 a 07/09/2012
SFF	00188726-5	EF	JOAO RIBEIRO VILHANA NETO	60	28/05/2012 a 26/06/2012
SEE	00088276-9	EF	JORGE DE SOUSA ROLIM	60	04/06/2012 a 02/08/2012
SFAP	00088487-4	EF	JOSÉ DIRACY FERREIRA	30	28/02/2012 a 28/03/2012
SEE	00167645-7	EF	JOSIVAN JOSE DE MEDEIROS SEGUNDO	90	08/05/2012 a 05/06/2012
SEE	00143370-9	EF	MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO FERREIRA	90	05/05/2012 a 02/06/2012
SEE	00143370-9	EF	MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO FERREIRA	90	04/05/2012 a 02/06/2012
SEE	00143304-9	EF	MARIA DA PAZ SOARES LEITE	60	11/06/2012 a 09/08/2012
SFF	00143394-6	EF	MARIA DE FATIMA GAMBARRA OLIVEIRA	60	18/05/2012 a 16/06/2012
SEE	00143394-6	EF	MARIA DE FATIMA GAMBARRA OLIVEIRA	30	29/05/2012 a 27/06/2012
SEE	00144433-6	EF	MARIA DE LOURDES LEITE	60	02/03/2012 a 30/04/2012
SEE	00144656-8	EF	MARIA DO CARMO SILVA	90	04/08/2012 a 01/09/2012
SEE	00088568-9	EF	MARIA DO SOCORRO BARREIRO	60	05/03/2012 a 03/06/2012
SEE	00141598-9	EF	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA COSTA	60	13/01/2012 a 11/04/2012
SEE	00121243-5	EF	MARIA DO SOCORRO LUIS	30	13/03/2012 a 17/04/2012
SEE	00132216-8	EF	MARIA LUCIA GOMES DE SOUSA	30	28/05/2012 a 26/06/2012
SEE	00075050-6	EF	MARIA NAZARETI DUCIROS NUNES	90	31/05/2012 a 28/06/2012
SEE	00161672-6	EF	PALOMMA RUSSELLY SALDANHA DE ARAUJO	15	28/02/2012 a 13/03/2012

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 598-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 28/09/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00116221-7	EF	BEATRIZ NOMEIA ARAUJO DA COSTA	30	23/05/2012 a 21/06/2012
SEE	00089186-0	EF	CARMELEDA GOMES DE CARVALHO	60	22/04/2012 a 20/06/2012
SEAP	00129216-6	EF	CILENE MARINHO DA SILVA	30	11/05/2012 a 09/06/2012
SEE	00109707-9	EF	DAURA BORGES DE SOUZA	30	28/04/2012 a 27/05/2012
SETDE	00097232-1	EF	FATIMA MARIA DA SILVA GUEDES	90	18/04/2012 a 17/05/2012
SLL	00070015-1	EF	FRANCISCO LUCILIA GUARLES DA SILVA	60	10/05/2012 a 08/07/2012
SEE	00096351-5	EF	FRANCISCO NEVES NETO	30	04/05/2012 a 02/06/2012
SEE	00130328-7	EF	FRANCISCO NEVES NETO	30	04/05/2012 a 02/06/2012
SEE	00088884-9	EF	GRACIELE MARIA RODRIGUES	30	02/06/2012 a 31/05/2012
SEE	00180047-5	EF	IRISMA ALVES DA SILVA	30	04/05/2012 a 02/06/2012
SEE	00087889-8	EF	JANEIDE OLIVEIRA DE FRANCA SILVA	30	07/05/2012 a 05/06/2012
SEE	00142221-0	EF	JOAO FORTALDO DE ARAUJO	90	28/07/2012 a 26/04/2012
SEE	00095957-7	EF	JOSE JUNIOR GONÇALVES DA SILVA	30	12/05/2012 a 10/06/2012
SEE	00129328-9	EF	JOSE MATIAS DA CONCEIÇÃO	30	07/05/2012 a 05/06/2012
SFS	00160172-6	EF	JULIANA NEVES MONTEIRO FERREIRA	60	29/04/2012 a 27/06/2012
SEDS	00079449-0	EF	LEOCY LINDA DOS SANTOS	30	01/05/2012 a 30/05/2012
SEE	00161697-5	EF	LUCIANA FERREIRA DE SOUZA	30	02/06/2012 a 31/05/2012
SEJS	00078617-1	EF	LUZINEIDE DOS SANTOS GONÇALVES	30	11/05/2012 a 09/06/2012
SEE	00089082-1	EF	MARIA DE FATIMA DE VASCONCELOS	30	22/05/2012 a 20/06/2012

SEE	00089757-4	EF	MAR A DO ROSARIO BRASILEIRO NEVES BARROS	30	28/05/2012 a 28/06/2012
SEE	00115433-6	EF	MAR A DO SOCORRO MOREIRA CARTAXO	30	16/05/2012 a 17/06/2012
SEE	00082945-0	EF	MAR A LUCIA DIAS	30	22/04/2012 a 21/05/2012
SEE	00034936-0	EF	MAR A NAZARE CARVALHO - ANIAS	30	29/04/2012 a 28/05/2012
SEJS	00155332-1	EF	MICHELINE PESSOA DE SOUZA	30	16/05/2012 a 14/06/2012
SEE	00141438-2	EF	NORMA BARROS	30	10/05/2012 a 08/06/2012
SEE	00141835-1	EF	ODETE LAJRENTINO DOS SANTOS	30	10/05/2012 a 08/06/2012
SEE	00162796-1	EF	PATRICIA LEITE ASSIS	30	27/04/2012 a 20/05/2012
SEE	00133772-6	EF	REJANE KATIA LIMA DE SOUZA	30	07/05/2012 a 05/06/2012
SEE	00130873-1	EF	ROSA DE LOURDES AMORIM	60	08/05/2012 a 06/07/2012
SEE	00130036-9	LI	VERA LUCIA MARTINS	30	02/05/2012 a 31/05/2012

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 589-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 01/10/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00148030-0	EF	ALFREDO JOSE FERRETTI CISNEROS	60	04/05/2012 a 02/07/2012
SEE	00091351-5	EF	ALFREDO JOSE FERRETTI CISNEROS	60	04/05/2012 a 02/07/2012
SEE	00148295-5	EF	CARMEM LEDA GOMES DE MOURA	60	09/05/2012 a 07/07/2012
SEE	00130754-1	EF	DEJANE VIEIRA DA SILVA	60	04/05/2012 a 02/07/2012
SEE	00093028-8	EF	EDNA CRISTINA CANDIDO DA SILVA	60	28/04/2012 a 26/06/2012
SEE	00157029-3	EF	FABIO MARINHO BARACHO	60	30/04/2012 a 28/06/2012
SEE	00114331-3	EF	FRANCINETE BELARMINO DE SOUZA	60	24/04/2012 a 22/06/2012
SEDS	00133220-1	EF	FRANCISCO DAS CHACAS GOMES	60	24/04/2012 a 22/06/2012
SEDS	00098380-5	EF	GILVANA FRANCISCO DA SILVA	60	04/05/2012 a 02/06/2012
SEE	00143013-9	EF	GILSON PEREIRA DA SILVA	60	18/05/2012 a 16/07/2012
SEE	00090416-1	EF	INACIO LUIZ DE ALBUQUERQUE PEREIRA	60	23/05/2012 a 21/07/2012
SEE	00143029-5	LI	JOSE MILTON DA SILVA	60	07/05/2012 a 05/06/2012
SEE	00143057-2	EF	JOSE ROBERTO CAVACANTI DE ASSIS	60	13/05/2012 a 11/07/2012
SEE	00128810-2	EF	JOSEFA MASCENA DE FONTES	60	09/05/2012 a 07/07/2012
SEE	00141041-5	EF	JOSIMAR DA SILVA MONTEIRO	60	29/04/2012 a 27/06/2012
SEE	00162457-1	EF	JULIANA SILVEIRA DE OLIVEIRA ALVES	60	18/05/2012 a 16/07/2012
SEDS	00135867-7	EF	LUCI AUGUSTA DE OLIVEIRA	60	04/05/2012 a 02/07/2012
SEE	00143913-8	EF	MAR A AUXILIADORA COSME DO NASCIMENTO	30	22/05/2012 a 20/06/2012
SEE	0009635-9	LI	MAR A DAS GRAÇAS ALVES PEQUENO	60	08/05/2012 a 06/07/2012
SEE	00133998-5	EF	MAR A DAS GRAÇAS LAURENTINO DA SILVA	60	25/04/2012 a 23/06/2012
SEE	00058436-0	EF	MAR A DE FATIMA FERNANDES DE SOUSA	90	16/05/2012 a 14/07/2012
SETDE	00098836-5	EF	MAR A DO SOCORRO FERREIRA MORENO	60	12/04/2012 a 10/06/2012
SEE	00145346-3	EF	MAR A HELENA DA SILVA	60	27/04/2012 a 25/06/2012
SEE	00128655-6	EF	MAR A ILZA MOREIRA FRANCO	60	30/04/2012 a 28/06/2012
CGE	00083240-5	EF	MAR A ISIS DA COSTA LIMA	60	24/04/2012 a 22/06/2012
SEE	00092936-5	LI	MAR LENE DE LIMA COELHO	60	23/04/2012 a 21/06/2012
SEJH	00081044-4	EF	MONICA ALVES TRAVASSOS	60	04/05/2012 a 02/07/2012
SEAP	00168756-5	EF	MUNIRO GOMES DE MEDEIROS JUNIOR	60	07/05/2012 a 28/06/2012
SEE	00093130-1	EF	PEDRO ABÍDIA DA SILVA	60	24/05/2012 a 22/07/2012
SFS	00109433-5	FF	ROSA MARIA DA SILVA SANT'AGC	60	06/04/2012 a 04/06/2012
SEE	00085536-3	EF	TEREZA CRISTINA DA SILVA BRAGA	60	07/05/2012 a 05/07/2012

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 602-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 28/09/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00093003-2	EF	ADENILZA MACEDO DE MEDEIROS	30	26/05/2012 a 24/06/2012
SEE	00157733-8	PS	EMMY KAROL MORAIS DE OLIVEIRA	30	06/01/2012 a 03/02/2012
SEE	00090791-8	EF	MARIA APARECIDA SCHILDT COSTA	30	08/05/2012 a 06/06/2012
SEE	00082523-9	LI	MARIA DA GLÓRIA NICOLAU GOES	15	09/07/2012 a 23/07/2012
SEE	00144547-2	EF	MARIA LEANDRO TRINDADE	30	19/03/2012 a 17/04/2012
SEJH	00157395-3	EF	SUSYANA MEDEIROS DE SOUZA	30	07/05/2012 a 30/06/2012
SEE	00085523-7	EF	WALDEREZ PEREIRA DE CARVALHO	30	10/05/2012 a 08/06/2012

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 603-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 01/10/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00134557-2	EF	ADAUTO DE ARAUJO PAIVA	60	06/06/2012 a 04/08/2012
SEE	00143636-3	EF	AIDA ALENCAR LEITE	30	08/03/2012 a 06/04/2012

SEE	00122754-6	EF	AIDA ALENCAR LEITE	30	17/06/2012 a 10/07/2012
SEE	00143938-9	EF	AIDA ALENCAR LEITE	30	17/06/2012 a 10/07/2012
SEE	00171033-2	EF	CELIA ARAUJO DOS S. BARROS	60	23/05/2012 a 21/07/2012
SEE	00091701-0	EF	CLAUDIA LUIZ M. VELOSO SILVA	60	06/07/2012 a 03/09/2012
SFS	00162154-8	EF	CYNARA RODRIGUES CARNIFIC	30	29/03/2012 a 27/04/2012
SEE	00098977-1	EF	FRANCISCO VELTON DE MASCALHAES	90	15/03/2012 a 12/06/2012
SFF	00137643-6	EF	JULIA VIEIRA DE LIMA	60	03/07/2012 a 31/08/2012
SEE	00091240-9	EF	MARCELA DOS SANTOS LIMA	90	17/07/2012 a 14/10/2012
SEE	00137753-1	EF	MARCIA MARIA ALVES CABRAL	60	07/07/2012 a 29/08/2012
SEDS	00135929-1	EF	MAR A DAS DORES DE A. TAVARES	75	29/06/2012 a 13/07/2012
SEE	00136740-4	EF	MAR A IVANISE AMOROSIO DA SILVA	30	06/06/2012 a 05/07/2012
SEE	00136740-4	EF	MAR A IVANISE AMOROSIO DA SILVA	30	07/04/2012 a 06/05/2012
CGE	00147144-9	EF	MAR A LIANE GOMES FERNANDES	75	16/05/2012 a 30/05/2012
SEE	00091237-9	EF	ROSIANE GALDINO DA SILVA	60	28/12/2011 a 25/02/2012

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 604-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 26/09/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00091836-9	EF	ADELLA MUNIZ DE A. ALMEIDA	60	01/02/2012 a 30/03/2012
SEDS	00157345-4	EF	ADRIANO HELCIO SOUZA COSTA	15	09/02/2012 a 23/02/2012
SEE	00168875-8	EF	BRUNO JACOMELLE A. BORGES	15	27/06/2012 a 11/07/2012
SEAP	00163009-4	EF	FABRICIO ARAUJO DE M. COSTA	30	29/08/2012 a 28/07/2012
SEDS	00090313-2	EF	IRAN MARCELO DE SOUSA	60	12/04/2012 a 10/06/2012
SEE	00130078-2	EF	JOAO COELHO LEMOS	30	29/08/2012 a 28/07/2012
SEE	00139024-0	EF	JOSE VALMI DE LIMA	90	03/07/2012 a 31/09/2012
SFS	00162554-9	EF	LINDA VALE DIAS DA SILVA	60	29/05/2012 a 28/06/2012
SEE	00136238-8	EF	LUIZA DE LUNA GATZETA	60	10/07/2012 a 07/09/2012
SEE	00110160-9	EF	LUIZA GOMES DA SILVA	90	11/07/2012 a 08/09/2012
SEE	00093138-5	EF	MANOEL PEREIRA RUFINO	60	09/07/2012 a 08/09/2012
SEE	00145037-9	EF	MARIA AURENI SOUSA M. ALVES	60	28/08/2012 a 24/08/2012
SEE	00094009-2	EF	MARIA BERNADETE COELHO	60	09/09/2012 a 07/06/2012
SEE	00115078-1	EF	MARIA DA LUZ GOMES DOS SANTOS	60	05/07/2012 a 02/09/2012
SEE	00116718-9	EF	MARIA DAS GRAÇAS B. MEDE ROS	30	30/06/2012 a 28/07/2012
SFF	00144653-7	EF	MARIA DE FATIMA R. BATISTA	60	03/07/2012 a 31/08/2012
SEE	00130731-2	EF	MARIA JAIRANI DE S. LEITE	15	11/07/2012 a 25/07/2012
SEE	00136924-1	EF	MARIA JOSE DE PONTES DA SILVA	90	11/07/2012 a 08/09/2012
SEPLAG	00090889-1	EF	MARIA JOSE DE SOUSA ARAUJO	60	25/06/2012 a 23/06/2012
SEE	00084377-6	PS	MARIA LUCIA BASTOS DE OLIVEIRA	15	18/07/2012 a 30/07/2012
SEE	00084212-5	LI	NALJA RONALDO ALVES SILVA	30	07/06/2012 a 05/06/2012
SEE	00070221-1	EF	NEIDE MARIA DE O. DA SILVA	60	04/07/2012 a 01/09/2012
SEE	00081586-3	EF	SINIA MARIA SIQUEIRA SEABRA	60	28/09/2012 a 27/06/2012

PUBLIQUE-SE

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

RESENHA Nº 010/2012/GS/IASS

João Pessoa, 06 de setembro de 2012.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187, de 16 de janeiro de 1971, c/c com o art. 5º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980 e nos termos do § 19, art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, homologou Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA, abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARER PROJ/IASS
IASS	00870-12	ELUINA TOMAZ BEZERRA	611.373-7	0148-2012
IASS	00919-12	ZAILD MARIA TORRES PEREIRA	611.567-5	0150-2012

MARIA DA LUZ SILVA  
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 094 / 2012

João Pessoa, 28 de setembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil, SILVANO MENDONÇA DE MELO, Matrícula nº 89.435-4, CREA/PB nº 4384-D, para fiscalizar e receber as obras realizadas através do Contrato de Colaboração Financeira não



Reembolsável nº 09.2.1519.1, firmado entre o Governo do Estado/FUN-CEP/BNDES para, estando em conformidade, preencher o "Termo de Aceitação Definitiva de Obras e/ou Serviços de Engenharia".

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

  
MARENILSON BATISTA DA SILVA  
Secretário de Estado

PORTARIA Nº 095 / 2012

João Pessoa, 02 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º - Regularizar o fluxo das irrigações no Perímetro Irrigado Várzeas de Sousa;  
Art. 2º - Fica determinado que os Lotes empresariais adotarão o turno de irrigação nos Sábados, Domingos e Segundas-Feiras;

§ - primeiro - Após trinta dias, será avaliado tecnicamente a eficácia da medida;

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

  
ALEXANDRE EDUARDO DE ARAÚJO  
Secretário de Estado em Exercício

Secretaria de Estado  
da Receita

PORTARIA Nº 221/GSER

João Pessoa, 1º de outubro de 2012.

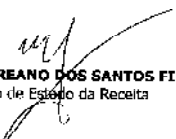
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, tendo em vista o contido no Relatório da Comissão de Inquérito Administrativo, constante do Processo Administrativo nº 0325142012-7 (Portaria nº 087/GSER, de 03 de abril de 2012), às fls. 187 a 196,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, ao servidor JOSÉ DE ANCHIETA GOMES, Agente Administrativo, matrícula nº 091.061-9, lotado nesta Secretaria de Estado da Receita - Coletoria Estadual de Uiraúna, com fulcro no art. 119, caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, por infringência aos incisos III e IX do art. 106 e inciso II do art. 107, todos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, aprovado pela Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA NO DOE DE 02/10/2012  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 072/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0531912012-5	ARTNESS DECORAÇÕES LTDA EPP	SOLICITA INFORMAÇÕES COM DÚVIDAS A RESPEITO DE TRIBUTAÇÃO REFERENTE A OBJETOS DE DECORAÇÃO	CONSULTA FISCAL
0609812012-9	MIXPOLYMER COMERCIAL IMPORTADORA DE RESINAS PLÁSTICAS LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL	CONSULTA FISCAL
0630942010-0	GRÁFICA E EDITORA AGENDA LTDA EPP	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS	CONSULTA FISCAL
1164952011-5	NORFIL S/A INDÚSTRIA TEXTIL	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE UTILIZAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO NA IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA	CONSULTA FISCAL
1011802012-9	ANTONIO FERREIRA FILHO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1080232012-0	ELIANE MARIA ALVES DE O MOTA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1098232012-4	MARIA DO DESTERRO LACERDA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1037252012-0	EUVALDO GUILHERME DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1020852012-0	MARIA HERMINIA PIMENTA C LIMA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1020312012-4	DIANA MARIA COELHO DE P. FERREIRA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1006722012-6	MARIA DAS MERCES SALVADOR ALVES	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1017862012-2	MARIA ANGELICA FELIX DE SOUZA BATISTA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1082832012-8	MARIA RITA DE LIMA SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0431272012-6	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA- INFRAERO	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE RECÍPROCA.	CONSULTA FISCAL
0559832012-6	FIORI VEICULO LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE COBRANÇA DO ICMS	CONSULTA FISCAL
0008812012-0	MANUFATURA PRODUTOS KING	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	CONSULTA FISCAL
1450722011-4	ALPARGATAS S/A	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1081122012-5	SOSITEX- COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS TEXTIS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	CASSAÇÃO
0997822012-7	ARMANDO BONIFACIO DE ASSIS	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO

0975382012-7	RISALVA DA CAMARA TORRES	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0947402012-4	CLARA CELI NOBREGA AIRES CAMPELO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0865022012-6	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0911532007-3	TIM NORDESTE S/A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0624892012-5	J S TECIDOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0573952008-8	SD COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CARNES E FRIOS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0926502012-1	JUCELIO CANDIDO SUCUPIRA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0359562009-7	GRAN SAPORE BR BRASIL S.A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1405962011-4	LUIS MARQUES DE SOUSA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0249842012-6	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS -ST	DEFERIMENTO
0823322012-9	HOZANA MARIA TEXEIRA MARQUES LIRA EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1469662011-5	RS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0826052012-5	FERMATEC COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0999402012-9	PAULO CAVALCANTI DOS SANTOS	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1443712011-6	MOVELARIA VISUAL LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0138962012-3	MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0910102012-9	MEDITERRANE NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RECONSIDERAÇÃO DE PARECER	INDEFERIMENTO
0532972012-5	MEDITERRANE NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS -ST	INDEFERIMENTO
1059792012-5	RESTREC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1086232012-7	INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1086302012-7	COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1097542012-7	EMCASA EMPRESA CAMPINENSE DE SACOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1055802012-7	ROC COMÉRCIO DE MOTOS E SERVIÇOS EIRELI	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1017352012-0	IOLANDA DE ALMEIDA CAIAFFO	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1038202012-0	JOSÉ EUSTÁQUIO COSTA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1069682012-9	SEVERINO JOSÉ PLÁCIDO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO

1024812012-3	JOSÉ WASHINGTON DE MORAIS MEDEIROS	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1020662012-8	AUGUSTO CESAR MASCARENHAS BRAGA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1026232012-6	ROSA MARIA DE QUEIROZ BARBOSA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1009072012-1	JOSEILSON FELIPE DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1037862012-6	RISOMILDA DA N L CAVALCANTI	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1058532012-8	JOSÉ MOACIR PEREIRA DE MELO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1067042012-3	MARIA DE FATIMA ROCHA DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1057842012-0	JANAINA SIMONE CARNEIRO DE SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1038672012-6	RAIMUNDO BATISTA PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1046872012-0	JOSÉ LEONILTON DANTAS	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1049312012-2	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI LUNA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1058612012-2	MARIA VALNY MIRANDA P. ALVES	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1257962010-9	AZEVEDO & TRAV ASSOS ENGENHARIA LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	CONSULTA FISCAL
0544182010-1	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA DO VALE LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTO FISCAL	CONSULTA FISCAL
0186452011-6	INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERENCIA DE MERCADORIAS	CONSULTA FISCAL
0154942011-9	CHIAPERINI INDUSTRIAL LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO	CONSULTA FISCAL
1077272012-6	MARLENE TARGINO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 1º de outubro de 2012.

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Receita

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

## ATA DA 1632ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2012.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, Domênica Coutinho de Souza Furtado, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, a suplente Gilvia Dantas Macedo e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade, verificada a existência de quórum, foi aberta às **09:00** horas a **milésima sexagésima trigésima segunda** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0856442008-2 – Recurso: EBG/CRF- nº 299/2011 – Embargante: SETTA COMBUSTÍVEIS LTDA- Embargado: Conselho de Recursos Fiscais– Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Francisco Ilton Pereira Moura/ Álvaro de Souza Prazeres - Relatora: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – Após a leitura do voto da conselheira relatora pediu vistas o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo. **2.** Processo nº 0786262008-9 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 011/2010 – 1ª Recorrente: – Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: CCB – CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA- 2ª Recorrente: CCB – CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Interessado: Marcus Costa de Azevedo- OAB-PE nº 6392 - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Eduardo Sales Costa/Marise do Ó Catão - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Após a leitura do relatório pelo conselheiro relator, o advogado da recorrente, Dr. Marcus Costa de Azevedo fez a sustentação oral de suas razões recursais, na sequência foi concedida a palavra ao procurador da fazenda estadual, Dr. Felipe de Moraes Andrade. Iniciando a fase de votação foi acatada por unanimidade, a preliminar pelo afastamento da responsabilidade solidária dos sócios. No que diz respeito a preliminar de decadência, após os debates, havendo dúvidas sobre seu posicionamento o relator pediu adiamento da votação. **03.** Processo nº 0888682007-0 – Recurso VOL/CRF- nº 111/2012 – Recorrente: ABD EMPREENDIMENTOS LTDA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita -Autuante: Ronaldo Bezerra Sereno – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo- Adiado a pedido do conselheiro relator. **04.** Processo nº 0787932009-1 – Recurso HIE/CRF- nº 250/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP – Recorrida: CERÂMICA SANTA ALIANÇA LTDA – Preparadora: Coletoria Estadual de Araruna – Autuantes: Marcos Aurélio /Gisele de Ávila S. Marques- Relator: Cons. Rodrigo Antonio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **05.** Processo nº 0501522009-0 – Recurso: EBG/CRF- nº 268/2012 – Embargante: VIOLETA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA MELO – Embargada: Conselho de Recursos Fiscais- Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Antonio Andrade Lima- Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de embargo declaratório. **06.** Processo nº 0198422010-1 – Recurso: HIE/VOL-CRF- nº 153/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP- 1ª Recorrida: FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO – 2ª Recorrente: FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO-2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP- Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Vera Lúcia Bandeira de Souza- Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto. – Adiado a pedido do conselheiro relator. **07.** Processo nº 0413412011-0 – Recurso: VOL/CRF- nº 233/2012 – Recorrente: HERLEY ANTÔNIO BARBOSA AMORIM PESSOA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Interessado: Antonio Brito Dias Junior- OAB/PB nº 8386- Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: José Walter de Sousa Carvalho -Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **08.** Processo nº 1344132011-5 – Recurso VOL/CRF- nº 244/2012 – Recorrente: A.L. ARTIGOS PARA PRESENTE LTDA- Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - Preparadora: Recebedoria De Rendas de João Pessoa – Autuante: Janser Loudal F. Teixeira – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto- DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário. **09.** Processo nº 0822872008-4 – Recurso HIE/CRF- nº 062/2011 – Recorrente: Gerencia Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP – Recorrida: ENDURO BICICLETAS LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Gilberto de Almeida Holanda – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo- DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **10.** Processo nº 0319872010-9 – Recurso VOL/CRF- nº 137/2012 – Recorrente: TELEMAR NORTE LESTA S/A - Recorrida: Gerencia Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP- Preparadora: Conselho de Recursos Fiscais– Autuantes: Fernanda Céfora Viera Braz / Marise do Ó Catão – Relator: Cons. José de Assis Lima – Adiado a

pedido do conselheiro relator. **11.** Processo nº 0601762008-8 – Recurso HIE/CRF- nº 134/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: AUTOCLUB VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Cleber Dimas Silvestre – Relatora: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **12.** Processo nº 0376522009-4 – Recurso HIE/CRF- nº 254/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: SOCIEDADE FARMACEUTICA GONÇALVES RIBEIRO LTDA - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa – Autuantes: Julio de O. Coelho e José Lanhas Schmid – Relatora: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **11:00** horas, convocando outra para o próximo dia **06 de setembro, às 09:00 horas**, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Presidente

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA  
Conselheira

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO  
Conselheiro

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES  
Conselheiro

GILVIA DANTAS MACEDO  
Conselheira Suplente

DOMENICA C. DE SOUZA FURTADO  
Conselheira

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO  
Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO  
Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretaria Geral


FELIPE DE MORAES ANDRADE  
Procurador da Fazenda Estadual


## ATA DA 1633ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2012.


Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, os suplentes Gilvia Dantas Macedo e José Erielson Almeida do Nascimento e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade, verificada a existência de quórum, foi aberta às **09:00** horas a **milésima sexagésima trigésima terceira** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 1285162009-6 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 161/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP- 1ª Recorrida: MIBRA MINÉRIOS LTDA- 2ª Recorrente: MIBRA MINÉRIOS LTDA- 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Pocinhos – Autuante: Ronaldo Costa Barroca - Relatora: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima. Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo- DECISÃO: – Após uma breve retrospectiva dos fatos já acontecidos no julgamento desta lide, foi concedida a palavra a conselheira relatora, que complementou suas razões de decidir. Iniciando a fase de votação, com relação a Preliminar, houve o desempate pela conselheira Presidente, se coadunando com o entendimento exarado pela relatora. No que diz respeito ao mérito, os Conselheiros, Francisco Gomes de Lima Netto, João Lincoln Diniz Borges e Roberto Farias de Araújo acataram

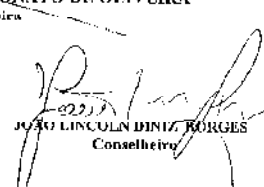
o entendimento do conselheiro do voto em separado, José Erielson Almeida do Nascimento e o Conselheiro José de Assis Lima votou pelo entendimento da relatora, pelo desprovisionamento de ambos os recursos. **2.** Processo nº0121752010-4- Recurso HIE/CRF- nº001/2012- Recorrente:- Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: ELETROMÓVEIS MAGAZINE LTDA- Preparadora: Coletoria Estadual de Ingá - Autuante: Nara Silva - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo -DECISÃO: Após a leitura do voto divergente do conselheiro João Lincoln Diniz Borges, foi iniciada a fase de votação, cujo resultado foi pela maioria pelo entendimento do conselheiro relator do voto divergente, pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **03.** Processo nº0198422010-1- Recurso HIE/VOL/CRF- nº 153/2011-1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO-2ª Recorrente: FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO- 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa -Autuante: Vera Lúcia Bandeira de Souza - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto- DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento dos recursos hierárquico e voluntário. **04.** Processo nº1255642009-0- Recurso VOL/CRF- nº 170/2011 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV- Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP- - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa- Autuantes: João Elias Costa Filho/Wagner Lira Pinheiro- Relator: Cons. Rodrigo Antonio Alves Araújo - DECISÃO: após a leitura do voto divergente da conselheira Maria das Graças D. de Oliveira Lima, foi iniciada a votação, cujo resultado foi pela maioria, pelo entendimento do conselheiro relator, pelo provimento do recurso voluntário. **05.** Processo nº0205402010-9 - Recurso: EBG/CRF- nº287/2012 - Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Embargada: Conselho de Recursos Fiscais- Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa -Autuantes: Eduardo Sales Costa/João Elias Costa Filho- Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - Adiado a pedido do conselheiro relator. **06.** Processo nº0787912009-2 - Recurso: HIE/-CRF- nº253/2011 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP- Recorrida: CERÂMICA SANTA ALIANÇA LTDA- Preparadora: Coletoria Estadual de Araruna - Autuantes: Marcos Aurélio/ Gisele de Ávila S. Marques- Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo. - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **07.** Processo nº0769692011-1 - Recurso: VOL/CRF- nº215/2012 - Recorrente: NATAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Valmir Santana da Silva -Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo- DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **08.** Processo nº 1348352011-2- Recurso HIE/CRF- nº 059/2012 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais-GEJUP - Recorrida: VALÉRIA CARNEIRO DOS SANTOS - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Gildett de Marillac - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto- Adiado a pedido do conselheiro relator. **09.** Processo nº1349782011-3- Recurso HIE/CRF- nº037/2012- Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP - Recorrida: C&A MODAS LTDA- Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Hélio Vasconcelos - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto- DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **10.** Processo nº 0787972009-0 - Recurso HIE/CRF- nº 254/2011 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP- Recorrida: CERÂMICA SANTA ALIANÇA LTDA - Preparadora: Coletoria Estadual de Araruna- Autuantes: Marcos Aurélio/ Gisele de Ávila S. Marques - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges- DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **11.** Processo nº0959802010-0- Recurso HIE/CRF- nº 166/2012 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: SAYONARA ANDRADE PAULINO GUEDES - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos - Autuante: Hercules Soares Barbosa - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges- DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **12.** Processo nº 1125272008-4- Recurso HIE/CRF- nº073/2011 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: NElfarma Com. de Produtos Químicos Ltda - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Jurandir Eufrausino de Sousa - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **13.** Processo nº0749572008-5- Recurso HIE/VOL/CRF- nº074/2011 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: S & S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -2ª Recorrente: S&S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP- Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuante: Fernando José Cruz Cordeiro - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo- DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento dos recursos hierárquico e voluntário. **14.** Processo nº0019972009-6 -Recurso HIE/CRF nº070/2011- Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP- Recorrida: FERNANDES E NÓBREGA LTDA-Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa- Autuante: Ronaldo Correia Lins- Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo- Decisão: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **15.** Processo nº1282732010-0 -Recurso VOL/CRF nº250/2012- Recorrente:

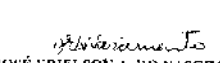
FARINOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP -Preparadora: Conselho de Recursos Fiscais- Autuantes: Roberto Flávio Dias Câmara/Joselinda Gonçalves Machado- Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto- Decisão: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **11:00** horas, convocando outra para o próximo dia **14 de setembro, às 09:00 horas**, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.

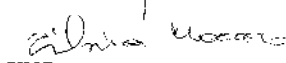
  
PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Presidente

  
MÁRCIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA  
Conselheira

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO  
Conselheiro

  
JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES  
Conselheiro

  
JOSÉ ERIELSON A. DO NASCIMENTO  
Conselheiro Suplente

  
GILMA DANTAS MACEDO  
Conselheira Suplente

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA  
Conselheiro

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO  
Conselheiro

  
FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO  
Conselheiro

  
WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretária Geral

  
FELIPE DE MORAES ANDRADE  
Procurador da Fazenda Estadual

#### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº0601762008-8 (Republicar)

Acórdão 275/2012

Recurso HIE/CRF- nº 134/2011

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA : AUTOCLUB VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTE : CLEBER DIMAS SILVESTRE.

RELATORA : CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DIFERENÇA DO VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ESTOQUE EXISTENTE AO FINAL DO EXERCÍCIO. APURAÇÃO EQUIVOCADA DA FISCALIZAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Não há razão para prosperar a exação fiscal que tem como suporte o ICMS Substituição Tributária incidente sobre o estoque final de mercadorias no exercício para o qual a legislação estabeleceu o pagamento antecipado, quando o cálculo da Fiscalização diverge do valor apurado pelo contribuinte que, ao fazê-lo, observou os requisitos legais e procedeu ao recolhimento no prazo normatizado. Em diligência efetuada pelo próprio autor do feito fiscal, que deu atendimento a saneamento requisitado ainda na instância "a quo", o mesmo atestou a inexistência da irregularidade inicialmente apontada.

Processo nº 1285162009-6

Acórdão 277/2012

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 161/2011

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.



1ª RECORRIDA: MIBRA MINÉRIOS LTDA.  
 2ª RECORRENTE: MIBRA MINÉRIOS LTDA.  
 2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
 PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE POCINHOS.  
 AUTUANTE: RONALDO COSTA BARROCA.  
 RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. OLIVEIRA LIMA

**RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS. DECADÊNCIA DE PARTE DO LANÇAMENTO. CRÉDITO INDEVIDO. DESCONFIGURAÇÃO QUANTO AO MÉRITO. PASSIVO FICTÍCIO. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

- Confirmada a decadência de parte do lançamento de ofício. Pertinente ao mérito da acusação, restou demonstrada a legitimidade do aproveitamento de créditos do ICMS em relação às notas fiscais de aquisição ditas como calçadas, que configura hipótese de inidoneidade documental, posto que não se detectou fraude, dolo ou simulação, bem como conluio por parte da autuada, acarretando, **ipso facto**, a sucumbência da ação fiscal.

- Constatada no arcabouço processual a existência de passivo fictício que se delineou pela falta de registro no exigível no exercício de obrigações já pagas. Insuficiência de provas capazes de elidir a presunção legal.

Processo nº 0121752010-4  
 Acórdão 278/2012

Recurso HIE/CRF- nº 001/2012  
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 Recorrida: ELETROMÓVEIS MAGAZINE LTDA  
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE INGÁ  
 Autuante: NARA SILVA  
 Cons. Divergente: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DENÚNCIA GENÉRICA. SANEAMENTO POR TERMO DE INFRAÇÃO CONTINUADA. INADMISSIBILIDADE. VÍCIO FORMAL. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.**

A peça acusatória contendo lançamento tributário que apresenta falha na definição da matéria tributável, lacunoso na descrição acusatória e com narrativa genérica em seu teor, apresenta-se viciado no aspecto formal de constituição do crédito tributário, não cabendo a correção processual, via Termo de Infração Continuada, devendo ser delimitada pela nulidade processual, com oportunidade para refazimento do lançamento indiciário para o restabelecimento da verdade material, da segurança jurídica e do devido processo legal, de modo a produzir os efeitos inerentes aos lançamentos regulares.

Processo nº0198422010-1  
 Acórdão 279/2012

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 153/2011  
 1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS  
 1ª Recorrida: FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALG ODÃO  
 2ª Recorrente: FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALG ODÃO  
 2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante: VERA LÚCIA BANDEIRA DE SOUZA  
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS. DIFERIMENTO. DESCARACTERIZAÇÃO. OMISÃO DE SAÍDAS MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONFIRMAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.**

- O diferimento não consiste em hipótese de extinção da obrigação tributária, uma vez que apenas se dá a postergação do respectivo lançamento e pagamento do imposto para o momento da concretização da etapa subsequente da operação. Constatada a ocorrência da operação subsequente, tanto pelo arrendamento dos bens adquiridos sob a égide do diferimento, quanto pela comprovação de que os mesmos tiveram destinação diversa da que propiciou o benefício à adquirente, passando a servir ao processo produtivo da empresa arrendatária, sendo, portanto, devida a exigência da complementação do imposto pela adquirente. Ajustes decorrentes de erro de digitação de valores provocaram a

redução do crédito tributário.

- Confirmada a aquisição de mercadorias/bens em razão da omissão de saídas pretéritas, pela falta de registro de nota fiscal nos livros próprios, diante da ausência de contraprova nos autos.

Processo nº1255642009-0

Acórdão 280/2012

Recurso VOL/CRF- nº 170/2011

RECORRENTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
 RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP  
 REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 AUTUANTES: JOÃO ELIAS COSTA FILHO/WAGNER LIRA PINHEIRO  
 RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO – CRÉDITO INDEVIDO – PRODUTO ALHEIO A ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO – AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO QUANTO AOS PRODUTOS OBJETO DA AUTUAÇÃO - REFORMADA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

O RICMS/PB expressamente dispõe sobre quais produtos presume-se alheio a atividade do estabelecimento, sendo fidedigno ao que dispõe a Lei Complementar nº /87/96. In casu, não se vislumbra qualquer restrição regulamentar quanto ao crédito fiscal concernente aos produtos que são objeto da autuação, haja vista não constar expressamente disposição legal que os caracterizem como alheios a atividade do estabelecimento- Sucumbência da acusação.

Processo nº0787912009-2

Acórdão 281/2012

Recurso HIE/CRF- nº 253/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 RECORRIDA: CERÂMICA SANTA ALIANÇA LTDA  
 REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE ARARUNA  
 AUTUANTES: MARCOS AURÉLIO/GISELE DE AVILA S. MARQUES  
 RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – ILIQUIDEZ E INCERTEZA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO – INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA – REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA DE NULA PARA IMPROCEDENTE.**

A constatação no momento da abordagem de documentos concernentes a operações pretéritas, sem a presença de mercadorias, emitidos por estabelecimento situado no território paraibano, não caracteriza a inidoneidade documental, servindo apenas de indício de irregularidade quando não provado o recebimento das mercadorias pelo destinatário, a ser comprovada no estabelecimento emitente.

Processo nº0769692011-1

Acórdão 282/2012

Recurso VOL/CRF- nº 215/2012

Recorrente: NATAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.  
 RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante: VALMIR SANTANA DA SILVA  
 RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. AJUSTES. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

- Cabível a imputação de multa por descumprimento de obrigação acessória, em virtude de a empresa ter deixado de efetuar lançamento de notas fiscais no livro Registro de Entradas. Confirmação parcial da acusação, mediante ajustes em relação à quantidade de documentos não registrados, em face da existência de contraprova nos autos.

Processo nº1349782011-3

Acórdão 283/2012

Recurso HIE/CRF- nº 037/2012

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: C & A MODAS LTDA  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
Autuante: HELIO VASCONCELOS  
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DO USO DE PAF/ECF. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA.**

Em face do Princípio da Retroatividade benéfica da lei, a denúncia imputada na peça acusatória deixou de ser tipificada como fato gerador de penalidade pecuniária. A prorrogação de prazo para implantação do Programa Aplicativo Fiscal Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF), pelo Decreto nº 32.590/2011, atingiu o caso em fomento, livrando o contribuinte da acusação da exordial.

Processo nº0787972009-0

Acórdão 284/2012

Recurso HIE/CRF- nº 254/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDA: CERÂMICA SANTA ALIANÇA LTDA

REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE ARARUNA

AUTUANTES: MARCOS AURÉLIO/GISELE DE AVILA S. MARQUES

RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. INCERTEZA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO LEGAL DE INIDONEIDADE. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE**

A inexistência do fato denunciado faz quedar a pretensão fiscal pautada na inidoneidade documental, tendo em vista que a constatação de nota fiscal no trânsito de mercadorias noticiando uma operação mercantil, sem a presença de mercadorias, serve, apenas, de indício para apuração de eventual irregularidade no estabelecimento emitente quando não comprovado o real recebimento das mercadorias pelo seu destinatário ou quando houver flagrante de descarrego em local diverso daquele indicado na própria documentação fiscal.

Processo nº0959802010-0

Acórdão 285/2012

Recurso HIE/CRF- nº 166/2012

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: SAYONARA ANDRADE PAULINO GUEDES

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

Autuante: HERCULES SOARES BARBOSA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO - ERRO NA DETERMINAÇÃO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO - VÍCIO FORMAL CARACTERIZADO - AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.**

Como condição de validade da medida fiscal lavrada, o legislador ordinário estabelece que a peça acusatória deva descrever com exatidão a natureza do comportamento afrontoso à legislação, em relação ao tipo de atividade econômica desenvolvida, visto que a denúncia posta pela técnica da Conta Mercadorias não se aplica aos contribuintes inseridos no ramo industrial e sim em atividade comercial. Além disso, consta repercussão tributária gerada por técnica apropriada no exercício de 2010. Esta imprecisão na denunciação do fato impositivo motiva à nulidade do lançamento indiciário.

Processo nº1125272008-4

Acórdão 286/2012

Recurso HIE/CRF- nº073/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROC. FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: NElfARMA COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: jurandir eufraUsino de sousa

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. OMISSÃO DE VENDAS. CARTÃO DE CRÉDITO. SANEAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE**

**TE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO.**

A constatação de vendas declaradas pelo contribuinte, em valores inferiores aos informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, autoriza a presunção de saídas tributáveis sem o pagamento do imposto devido, conforme legislação do RICMS-PB. Correções efetuadas levaram à desconstituição de parte do crédito tributário. Reconhecimento pela autuada.

Processo nº0749572008-5

Acórdão 287/2012

Recurso HIE/VOL/CRF- nº074/2011

1º RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROC. FISCAIS - GEJUP

1º RECORRIDA: S & S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

2º RECORRENTE: S & S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

2º RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

Autuante: FERNANDO JOSÉ CRUZ CORDEIRO

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO DE AMBOS. OMISSÃO DE VENDAS. CARTÃO DE CRÉDITO. SANEAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.**

A constatação de vendas declaradas pelo contribuinte, em valores inferiores aos informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, autoriza a presunção de saídas tributáveis sem o pagamento do imposto devido, conforme legislação do RICMS-PB. Saneamento, posterior, acarretou a desconstituição de parte do crédito tributário.

Processo nº0019972009-6

Acórdão 288/2012

Recurso HIE/CRF- nº070/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROC. FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: FERNANDES & NÓBREGA LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: RONALDO CORREIA LINS

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. OMISSÃO DE VENDAS. CARTÃO DE CRÉDITO. SANEAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO PAGAMENTO.**

A constatação de vendas declaradas pelo contribuinte, em valores inferiores aos informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, autoriza a presunção de saídas tributáveis sem o pagamento do imposto devido, conforme legislação do RICMS-PB. Saneamento, posterior, acarretou a desconstituição de parte do crédito tributário. Reconhecimento da autuada através do pagamento do remanescente levou à extinção do crédito tributário.

Processo nº1282732010-0

Acórdão 289/2012

Recurso VOL/CRF- nº250/2012

RECORRENTE: FARINOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: recebedoria de rendas de campina grande

AutuanteS: ROBERTO FLÁVIO DIAS CÂMARAJOSELINDA GONÇALVES MACHADO

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETO

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. IMPORTAÇÃO DE FARINHA DE TRIGO. RECOLHIMENTO A MENOR. DECADÊNCIA DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 150 DO CTN. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. REFORMA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE**

- Alcançado pelo instituto da decadência o interstício que demanda à constituição do crédito tributário quando parte do pagamento do imposto tenha sido efetuado pelo sujeito passivo, nos termos do §4º do art. 150 do CTN, fato concreto que não se enquadra aos demais períodos considerados no feito fiscal.



- Erro na formação de base de cálculo naquilo que especifica a legislação de regência, relativamente a substituição tributária de importação de farinha de trigo que detém por força da legislação tributação diferenciada.

Processo nº 1348352011-2

Acórdão 290/2012

Recurso HIE/CRF- nº059/2012

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Recorrida : VALERIA CARNEIRO DOS SANTOS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante : GILDETT DE MARILAC

Relator : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INOBSERVÂNCIA DO USO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL COBRADA EM DUPLICIDADE PELA FISCALIZAÇÃO. MANTIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Descabida autuação de obrigação acessória sob fato anteriormente imputado em peça acusatória, cuja observância ocasionaria duplo lançamento tributário de penalidade pecuniária. Em busca da mais inteira justiça fiscal, resta descaracterizado o cometimento do ilícito tributário, tornando a ação fiscal inócua.

Processo nº0304812010-6

Acórdão 291/2012

Recurso HIE/CRF- nº297/2011

RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA : GEOVANNE FERREIRA DE MEDEIROS

REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA

AUTANTES : LEONOR GRANJA/ANTÔNIO SOARES NETO

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – ILIQUIDEZ E INCERTEZA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO – INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA – REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA DE NULA PARA IMPROCEDENTE.**

A conferência de mercadorias no estabelecimento realizada pela fiscalização de trânsito não deve ser com base nas técnicas de aferição utilizadas pela fiscalização de estabelecimento. No caso vertente, foi aplicado o Levantamento Quantitativo de Estoque sem considerar os períodos fechados e os estoques inicial e final dos respectivos exercícios, não consistindo em levantamento fiscal passível de caracterizar qualquer ilícito, em face da iliquidez e incerteza do crédito tributário dele resultante.

Processo nº0304862010-9

Acórdão 292/2012

Recurso HIE/CRF- nº296/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA : GEOVANNE FERREIRA DE MEDEIROS

REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA

AUTANTES : LEONOR GRANJA/ANTÔNIO SOARES NETO

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – ILIQUIDEZ E INCERTEZA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO – INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA – REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA DE NULA PARA IMPROCEDENTE.**

A conferência de mercadorias no estabelecimento realizada pela fiscalização de trânsito não deve ser com base nas técnicas de aferição utilizadas pela fiscalização de estabelecimento. No caso vertente, foi aplicado o Levantamento Quantitativo de Estoque sem considerar os períodos fechados e os estoques inicial e final dos respectivos exercícios, não consistindo em levantamento fiscal passível de caracterizar qualquer ilícito, em face da iliquidez e incerteza do crédito tributário dele resultante.

Processo nº0929292010-3

Acórdão 293/2012

Recurso EBG/CRF- nº301/2012

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A

EMBARGADA : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

RELATOR: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDO – CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADA – MANTIDA DECISÃO AD QUEM.**

Para o provimento do Recurso de Embargos de Declaração, é condição *sine qua non*, a comprovação de omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. No caso em tela, a alegação de contradição não se concretizou, haja vista a descrição incompleta do fato infringente caracterizar vício formal, ficando resalvada a possibilidade de realização de um novo procedimento fiscal.

Processo nº1054652009-0

Acórdão 294/2012

Recurso HIE/CRF- nº078/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO. DE PROC. FISCAIS

Recorrida: ABD EMPREENDIMENTOS LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuantes: JOSÉ EDINILSON MAIA DE LIMA/DUY ALÁ DE ARAÚJO M. PEREIRA

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE ESTORNO DO CRÉDITO. PREJUÍZO BRUTO – CONTA MERCADORIAS. AJUSTES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA.**

Ao se constatar, através do levantamento da Conta Mercadorias de empresa optante do regime de tributação com base no lucro real e detentora de escrita contábil regular, que as vendas de mercadorias tributáveis apontam valor total inferior ao CMV, impõe-se a necessidade de se efetuar o estorno do crédito fiscal na mesma proporção do prejuízo detectado. Confirmada a falta de recolhimento do imposto, resultante da reconstituição da Conta Gráfica do ICMS, após estorno dos créditos e ajustes realizados quantos aos valores adotados no levantamento fiscal, face à existência de contraprova nos autos.

Processo nº1180872010-5

Acórdão 295/2012

Recurso HIE/CRF- nº223/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA : RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S/A.

PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

AUTUANTE(S) : ANDREA C. DE FREITAS, SÁVIO R. GOMES E GUSTAVO A. C. RODRIGUES.

RELATORA : CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. NÃO CONFIRMAÇÃO. DESTINATÁRIO COM INSCRIÇÃO REGULAR NO CCICMS ESTADUAL NO MOMENTO DA SAÍDA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

A Fiscalização que se opera no trânsito deve considerar, no exame da regularidade da nota fiscal que acoberta a mercadoria transportada, dentre outros elementos, a situação do destinatário da nota no CCICMS estadual na data da saída da mercadoria do estabelecimento do emitente. Confirmada a regularidade da inscrição estadual do destinatário da mercadoria no respectivo cadastro de contribuintes, não há que se considerar inidôneo o documento.

Processo nº0787862009-1

Acórdão 296/2012

Recurso HIE/CRF- nº249/2011

RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDA : CERÂMICA SANTA ALIANÇA LTDA

REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE ARARUNA

AUTANTES : MARCOS AURÉLIO/GISELE DE AVILA S. MARQUES

RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. INCERTEZA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO LEGAL DE INIDONEIDADE DOCUMENTAL. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE**

A falta de comprovação do fato denunciado faz quedar a preten-

são fiscal pautada na inidoneidade documental, tendo em vista que a constatação de nota fiscal no trânsito de mercadorias noticiando uma operação mercantil pretérita, sem a presença de mercadorias, serve, apenas, de indício para apuração de eventual irregularidade no estabelecimento emitente quando não comprovado o real recebimento das mercadorias pelo seu destinatário ou quando houver flagrante de descarrego em local diverso daquele indicado na própria documentação fiscal.

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

#### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**Processo nº0574452009-0**  
**Acórdão 297/2012**  
**Recurso HIE/VOL/CRF- nº 015/2012**  
**1ª Recorrida: PAULINO AGNALDO DA SILVA**  
**2ª Recorrente: PAULINO AGNALDO DA SILVA**  
**2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS**  
**Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS**  
**AUTUANTE: ARNON MEDEIROS SANTOS**  
**RELATOR : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO**

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. OMISSÃO DE VENDAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. REGIME TRIBUTÁRIO MODIFICADO NO PERÍODO FISCALIZADO. AJUSTES REALIZADOS. ALTERADA DECISÃO SINGULAR QUANTO A ALÍQUOTA APLICADA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Acatada pela fiscalização alegação da autuada quanto aos valores apurados em Levantamento Financeiro de omissão de vendas. Reconhecimento de parte do débito tributário através de parcelamento. Mudança de regime tributário pela empresa levou esta instância "ad quem" a ajustar os valores demonstrados pelo órgão singular, no que tange ao quantum da alíquota, aplicada frente ao regime de tributação em cada período fiscalizado.

**Processo nº0574452009-0**  
**Acórdão 298/2012**  
**Recurso HIE/CRF- nº 077/2012**  
**Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP**  
**Recorrida: RONALDO FORMIGA VIEIRA**  
**Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL**  
**Autuante: RAIMUNDO ALVES DE SÁ**  
**Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES**

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO - DENÚNCIA GENÉRICA - TERMO DE INFRAÇÃO CONTINUADA - VÍCIO FORMAL - AUTO DE INFRAÇÃO NULO.**

A peça acusatória que contém indefinição na matéria tributável, lacuna na descrição acusatória e com narrativa genérica em seu teor além de saneamento impróprio via Termo de Infração Continuada, deve ser debelada pela nulidade processual, cabendo oportunidade para refazimento do lançamento indiciário, restabelecendo a verdade material, a segurança jurídica e o devido processo legal.

**Processo nº 1230442010-9**  
**Acórdão 299/2012**  
**Recurso VOL/CRF- nº 336/2011**  
**Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S/A. (Sustentação oral- Dra. Pollyana S. R. de Albuquerque**  
**Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS**  
**Autuada: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A.**  
**Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**  
**Interessado: MUSSI, SANDRI & PIMENTA ADVOGADOS**  
**Autuante: FERNANDO CESAR BARBOSA DA ROCHA**  
**Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO**

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

Caracterizada nos autos a materialização de embaraço à fiscalização, cometido em face do não atendimento, pelo sujeito passivo, da apresentação de documentos fiscais e contábeis solicitados pela autoridade fazendária, no exercício da atividade

fiscalizatória, ensejando aplicação de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigação acessória.

**Processo nº 0073482011-9**  
**Acórdão 300/2012**  
**Recurso VOL/CRF- nº 088/2012**  
**Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS**  
**Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**  
**Interessado: MANHÃES MOREIRA ADVOGADOS**  
**Autuante: SÉRGIO RICARDO ARAÚJO NASCIMENTO**  
**Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA**

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PENALIDADE PECUNIÁRIA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

Resta caracterizada a acusação de embaraço à fiscalização a não apresentação de documentos fiscais, quando solicitado pela autoridade fazendária, ensejando em multa por descumprimento de obrigação acessória. Procedente a acusação inserta na exordial.

**Processo nº 0243652010-0**  
**Acórdão 301/2012**  
**Recurso HIE/CRF- nº 152/2011**  
**Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP**  
**Recorrida: LOJAS RIACHUELO S/A**  
**Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**  
**Autuante: DIMAS ALBERES DE MELO**  
**Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES**

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO - ERRO DA DETERMINAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR - VÍCIO FORMAL CARACTERIZADO - AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.**

A legislação tributária determina, como condição de validade da medida fiscal, a devida descrição da natureza da infração, da pessoa do infrator e dos co-responsáveis. No caso dos autos ocorreu erro na eleição da pessoa do infrator o que materializa a nulidade processual, mormente quando se tratar de infrações fiscais no trânsito de mercadorias, haja vista comprometer a garantia de exigibilidade do crédito tributário.

**Processo nº 0670292010-5**  
**Acórdão 302/2012**  
**Recurso HIE/CRF- nº 041/2012**  
**Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP**  
**Recorrida: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SALES**  
**Repartição: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE**  
**Autuante: WENDEL ARAÚJO ASFURY**  
**Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES**

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO - ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO - TIPIFICAÇÃO DENUNCIADA DIVERSA DA INFRAÇÃO CONSTATADA - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - MANTIDA DECISÃO SINGULAR.**

É considerado nulo o auto de infração que se apresente com erro na determinação da natureza da infração, visto que a denúncia formulada deve se subsumir ao fato infringente constatado, cabendo a realização de novo lançamento fiscal por parte da Fazenda Estadual.

**Processo nº 1097362009-9**  
**Acórdão 303/2012**  
**Recurso HIE/CRF- nº 244/2011**  
**RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP**  
**RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**  
**REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**  
**AUTUANTE: ROBSON BEZERRA DUARTE**  
**RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO**

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO - MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL - ERRO NA PESSOA DO INFRATOR - AUTO DE INFRAÇÃO NULO - MANTIDA A DECISÃO SINGULAR**

A determinação correta da pessoa do infrator é condição *sine qua non* para legitimidade da denúncia, no caso de ter sido atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto a empresa que detém o monopólio dos serviços postais, em decorrência da impossibilidade de penhora dos bens, impõe-se a nulidade do Auto de Infração com a imputação da responsabilidade ao



adquirente das mercadorias - Mantida a decisão recorrida.

Processo nº 0787842009-2  
Acórdão 304/2012  
Recurso HIE/CRF- nº 251/2011  
RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
RECORRIDA: CERÂMICA SANTA ALIANÇA LTDA  
REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE ARARUNA  
AUTUANTE: MARCOS AURÉLIO/GISELE DE AVILA S. MARQUES  
RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – ILIQUIDEZ E INCERTEZA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO – INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA – REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA DE NULA PARA IMPROCEDENTE.**

A constatação no momento da abordagem de documentos concernentes a operações pretéritas, sem a presença de mercadorias, emitidos por estabelecimento situado no território paraibano, não caracteriza a inidoneidade documental, servindo apenas de indício de irregularidade quando não provado o recebimento das mercadorias pelo destinatário, a ser comprovada no estabelecimento emitente.

Processo nº 0712322011-0  
Acórdão 305/2012  
Recurso VOL/CRF- nº 240/2012

Recorrente : trade center comercial ltda.  
INTERESSADO : fernando de oliveira lima – OAB/Pe Nº 25.227  
RECORRIDA : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: JOSÉ hélio de oliveira  
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. FALTA DE ESTORNO DO CRÉDITO. PREJUÍZO BRUTO – CONTA MERCADORIAS – REPERCUSSÃO QUANTO AO RECOLHIMENTO DE ICMS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO – OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE CONTRAPROVAS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AJUSTES. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

- Ao se constatar, através do levantamento da Conta Mercadorias Lucro Real, que as vendas de mercadorias tributáveis apontam valor total inferior ao CMV, impõe-se a necessidade de se efetuar o estorno do crédito fiscal na mesma proporção do prejuízo detectado. Confirmada a repercussão quanto à falta de recolhimento do imposto, após dedução do saldo credor encontrado na reconstituição da Conta Gráfica do ICMS.

- Confirmadas as aquisições de mercadorias decorrentes de omissão de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto devido, constatada pela falta de registro de notas fiscais nos livros próprios, em face da ausência de apresentação de contraprovas nos autos.

- Cabível a imputação de multa por descumprimento de obrigação acessória, em virtude de a empresa ter deixado de efetuar lançamento de notas fiscais no livro Registro de Entradas. Confirmação parcial da acusação em razão de ajustes necessários em relação ao cálculo da multa.

Processo nº 0077932009-3  
Acórdão 306/2012

Recurso HIE/CRF- nº 077/2011  
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
RECORRIDA: MORAIS & MARCOLINO LTDA  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA  
Autuante: ANTONIO ANDRADE LIMA  
RELATOR: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS SIMPLES NACIONAL E CONTA MERCADORIAS. DOCUMENTAÇÃO INIDÔNEA. DENÚNCIA GENÉRICA INSUBSISTÊNCIA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Confirmado o não recolhimento do ICMS Simples Nacional Fronteira. Afastada denúncia descrita de forma genérica face a ausência da especificidade do ato supostamente infringido. Inconsistência da acusação de documento inidôneo, em virtude de ausência de repercussão tributária. O procedimento fiscal efetuado por

meio da montagem da conta "Mercadorias" tem o efeito de inverter o ônus da prova, ante a presunção relativa de certeza do seu resultado. No caso, a diferença tributável apontada no levantamento fiscal inicial se assenta no procedimento da Fiscalização que aponta o ingresso de mercadorias sem a respectiva saída, assim como a inexistência de inventário físico.

Processo nº 0131782012-6  
Acórdão 307/2012

Recurso HIE/CRF- 262/2012  
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
RECORRIDA: KÁTIA JANSEN TORRES (ME).  
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.  
AUTUANTE: GERALDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO.  
RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. PARCELAMENTO DO VALOR DA EXAÇÃO FISCAL ANTES DA CIÊNCIA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. INSUBSISTÊNCIA DA AÇÃO FISCAL. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Quando do cotejo entre as vendas declaradas pela empresa e as informações prestadas pelas operadoras de cartões de crédito/débito resultar uma diferença a maior nas declarações das operadoras, no que se refere ao valor das vendas pagas através desse meio, presume-se que o contribuinte deixou de pagar o ICMS porque omitiu saídas de mercadorias tributáveis, cabendo-lhe, como contraponto, a prova em contrário do fato infringente. No caso, o sujeito passivo requereu e obteve parcelamento do valor da exação fiscal oriunda da acusação de práticas desse ilícito antes da ciência do auto infracional, evitando, com essa postura, o nascimento da lide e acarretando, por conseqüência, a insubsistência do auto de infração.

Processo nº 1122102010-2  
Acórdão 308/2012

Recurso HIE/CRF- nº 242/2012  
RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
RECORRIDA: JOÃO MANOEL DE ANDRADE.  
PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS.  
AUTUANTE: MARCOS MONJARDIM BARBOSA E JOSÉ AUGUSTO M. SALOMÃO.  
RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. NATUREZA DA INFRAÇÃO. NULIDADE. MERCADORIA SUJEITA À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO EVIDENCIADA A REPERCUSSÃO DA IRREGULARIDADE DENUNCIADA NO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO SINGULAR.**

Tratando-se de operação de flagrante de transporte de mercadoria sujeita ao pagamento antecipado do ICMS sob o regime da substituição tributária, e não havendo evidências de que a irregularidade denunciada tenha repercutido na obrigação principal de falta de recolhimento do imposto, não há razão para considerar inidôneo o documento fiscal que acobertava a operação por errônea indicação, no referido documento, do efetivo veículo e transportador dos bens. Dá-se, "ipso facto", a queda da ação fiscal.

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00234/2012/RJP 12 de Setembro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/09/2012.

  
1464264 - ROSA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00234/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.191.227-3	EDUARDO SOUZA DO NASCIMENTO ME	AV CRUZ DAS ARMAS, Nº 235 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00235/2012/RJP 12 de Setembro de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/09/2012.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00235/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.134.558-1	MGM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	AV JOAO MACHADO, Nº 849 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00238/2012/RJP 17 de Setembro de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1059032012-2, 1058992012-0, 1057642012-3, 0145532012-9, 1063722012-9, 1063712012-4, 1063702012-0, 1063632012-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/09/2012.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00238/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.165.217-4	ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE	AV SANTOS DUMONT, Nº 120 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.049.928-3	PADIZON PARAIBA DISTRIBUIDORA DE	AV COREMAS, Nº 00268 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.192-4	BELA ROUPA COMERCIO LTDA	R ANTONIO MIGUEL DUARTE, Nº 95 - BANCARIOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.237-6	PREMIER COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 883 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.674-0	HANAM COSMETICOS PROFISSIONAL LTDA	AV SAO PAULO, Nº 1576 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.151.417-0	JOSE RONALDO DE CARVALHO NETO ME	AV GENERAL BENTO DA GAMA, Nº 719 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.022-9	CRISTIANO FRANCISCO ARAUJO DE FREITAS	AV DUARTE DA SILVEIRA, Nº 519 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.109.782-0	SERGIO ADRIANO DE AGUIAR ME	AV GEN BENTO DA GAMA, Nº 652 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00239/2012/RJP 18 de Setembro de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1075922012-3, 1076032012-8, 1062242012-7;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/09/2012.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00239/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.146.429-7	OLGA ALMEIDA BRITO GOMES FERREIRA	R MANOEL ARRUDA CAVALCANTI, Nº 805 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.153.513-5	SUARAPARI PRESENTES LTDA	R MANOEL ARRUDA CAVALCANTI, Nº 805 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.163.612-8	SP ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	R EMPRESARIO WALDEMAR PEREIRA DO EGITO, Nº 224 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00242/2012/RJP 19 de Setembro de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0851002012-4;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/09/2012.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00242/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.127.767-5	MACUNAIMA PONTES COUTINHO	R JOSE DO VALLE MELLO, Nº 1 - OITIZEIRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00257/2012/RJP 21 de Setembro de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1104182012-7;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/09/2012.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00257/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.109.919-0	MARIA ELETORÁ ANDRADE SOARES ME	AV PRES EPITACIO PESSOA, Nº 2580 - TAMBALUZHINHO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.696-1	CURA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	AV EPITACIO PESSOA, Nº 2580 - TAMBALUZHINHO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.152.715-9	NES E JANY CONFECCOES LTDA	AV PRES EPITACIO PESSOA, Nº 2580 - TAMBALUZHINHO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.564-1	BIG PASTEL ALIMENTOS LTDA ME	R EDGAR SALES DE MIRANDA HENRIQUE, Nº 400 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.159.247-3	CANDIDO E LOURENZO LTDA ME	AV TABAJARAS, Nº 815 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.117.127-3	COMERCIAL DE MOVEIS QUALITY LTDA	AV PRES EPITACIO PESSOA, Nº 2414 - TAMBALUZHINHO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL



SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00258/2012/RJP 21 de Setembro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1107092012-6;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/09/2012.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00258/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.176.202-6	GLICIA DA CONCEICAO GOUVEIA	R MANOEL ARRUDA CAVALCANTI, Nº 135 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00259/2012/RJP 25 de Setembro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1119292012-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/09/2012.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00259/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.162.709-9	FELIPE CAMINHA DE MOURA	AV IZIDRO GOMES, Nº 075 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.269-9	INSTYLE COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA	FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, Nº 1155 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.597-9	D&N COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA	R DOUTOR JOAO FRANCA, Nº 560 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.152.643-8	MAX FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS LTDA	R JOSE FRANCISCO DA SILVA, Nº 1384 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

PBPrev - Paraíba  
PrevidênciaGABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 4334

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8233-12,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o Major da PM **JOÃO BATISTA DIAS DA SILVA**, matrícula nº. 512.644-4, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 21 de setembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 4335

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº.

7395-12,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **VALMIR DAVI SILVA**, matrícula nº. 513.196-1, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 21 de setembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 4336

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8228-12,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº. 512.452-2, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 21 de setembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 4337

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8283-12,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento BM **JURANDIR HOLANDA LINHARES**, matrícula nº. 513.160-0, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 21 de setembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 4338

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8274-12,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento BM **EDNIZ GONÇALVES GOMES**, matrícula nº. 512.281-0, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 21 de setembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 4339

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8239-12,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **REGINALDO DOS SANTOS**, matrícula nº. 514.106-1, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 21 de setembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 4340

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7299-12,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **ADÃO BENÍCIO DE ANDRADE**, matrícula nº. 512.851-0, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 21 de setembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 4341

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8225-12,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 3º Sargento BM **ROBERVAL FÉLIX DE CARVALHO**, matrícula nº. 515.621-1, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 21 de setembro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 4342**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8276-12,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 3º Sargento BM **JOSÉ LUIZ DOS SANTOS**, matrícula nº. 514.840-5, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 21 de setembro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 4343**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8221-12,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 3º Sargento da PM **GERALDO BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula nº. 511.955-3, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 21 de setembro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 4344**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8227-12,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 3º Sargento da PM **MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 515.392-1, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 21 de setembro de 2012.

*Helio Carneiro Fernandes*  
Presidente da PBPREV

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 371-2012**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	11359-09 MARIA ELISABETE DE ANDRADE E SILVA	65.991-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
02	6860-12 LUCIMAR DA SILVA LIMA	149.438-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
03	8418-11 EUNICE TOMAZ DOS SANTOS	109.535-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
04	7370-11 MARIA DO CARMO CONSERVA DE PAULA	149.942-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
05	7714-11 ALTAMIRO ANTERO DE FARIAS	65.688-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
06	5546-11 OLIVIA DE ARAUJO GOMES	64.800-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
07	14180-10 JANDIRA OLIVEIRA DE SOUZA	71.487-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
08	2067-12 MARCILIO PIO DE QUEIROZ CHAVES	508.137-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
09	981-10 MARIA DAS NEVES DE F. E. FEITOSA	78.392-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
10	1975-12 IRENALDO DA SILVA	77.607-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
11	1295-12 AMARO CLEMENTE FONSECA	74.190-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
12	8621-12 MARIA HELENA DOS PASSOS	66.539-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
13	7634-12 IRENE MEDEIROS CAVALCANTI	25.323-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
14	13980-11 WALDEREZ VIERIA SOUTO MAIOR	120.401-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
15	8928-12 MARCILIO PIO DE QUEIROZ CHAVES	508.137-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
16	3545-08 ANTONIO FRENCISCO RAMOS	501.461-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
17	9685-12 GILVAN RODRIGUES FRAZÃO	513.757-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
18	7641-11 SEVERINO LEANDRO DE PAULA	136.216-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
19	7571-11 MARIA NAZARETH DA COSTA PINTO	66.198-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
20	7724-11 RAIMUNDA RISOMAR SILVA PEREIRA	68.490-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
21	7107-11 LUIZ PANTA FILHO	59.481-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
22	8395-12 VERA LÚCIA SANTOS ARAUJO	67.190-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA
23	8911-12 JOSÉ MARCUS RIQUE DIAS	508.099-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
24	9050-11 JOSÉ ANDRE HENRIQUE	502.985-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
25	9803-12 ELIETE NUNES DOS SANTOS	122.722-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
26	2459-11 ANA SOARES DO NASCIMENTO	60.908-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
27	1839-12 JOÃO BOSCO PEREIRA	54.841-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
28	6141-11 NADIA BARBOSA DE CARVALHO	64.229-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
29	9160-12 IREMAR BEZERRA DE MORAES	145.484-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 28 de setembro de 2012.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 372-2012**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	ASSUNTO
01	11049-12 WAGNER DA SILVA NUNES	975.170-0	518PENSÃO TEMPORÁRIA	
02	10835-12 TEREZINHA LEITE DANTAS BARBOSA	975.169-6	519PENSÃO VITALÍCIA	
03	11084-12 MARIA ERUNDINA MARINHO DE PONTES	975.171-8	520PENSÃO VITALÍCIA	

João Pessoa, 28 de setembro de 2012.

*Helio Carneiro Fernandes*  
Presidente da PBPREV

**Secretaria de Estado  
da Segurança e da Defesa Social**

**PORTARIA Nº 089/2012 - GSE**

**João Pessoa, 29 de Setembro de 2012**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 1º, inciso VI, da Portaria nº 01/2011/SEDS, datada de 06.01.2011, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07.01.2011, **RESOLVE**:

- Manter a penalidade de **06 (seis) dias de SUSPENSÃO** aplicada pelo Sr. Delegado Geral de Polícia Civil nos autos da **Sindicância Administrativa nº 019/2012/CPC/CG/SEDS/PB**, ao servidor **JOSÉ IDILEU PEREIRA ARAÚJO**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula 156.889-2, na forma do art. 167, inc. III, "b", pela prática de transgressão disciplinar prevista no art. 147, inc. II e XIX, e art. 158, inc. VII, todos da Lei Complementar nº 85/2008.

- Considerando a necessidade do serviço, resolve converter a penalidade disciplinar de 06 (seis) dias de suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, na forma do art. 167, §2º, da Lei Complementar nº 85/2008.

**PORTARIA Nº 090/2012 - GSE**

**João Pessoa, 02 de Outubro de 2012**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 1º, inciso VI, da Portaria nº 01/2011/SEDS, datada de 06.01.2011, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07.01.2011, **RESOLVE**:

- Manter a penalidade de **06 (seis) dias de SUSPENSÃO** aplicada pelo Sr. Delegado Geral de Polícia Civil nos autos da **Sindicância Administrativa nº 015/2012/CPC/CG/SEDS/PB**, ao servidor **Luiz Carlos Pereira**, Delegado de Polícia Civil, matrícula 135.534-1, na forma do art. 167, inc. III, "a", pela prática de transgressão disciplinar prevista no art. 157, inc. V, todos da Lei Complementar nº 85/2008.

- Considerando a necessidade do serviço, resolve converter a penalidade disciplinar de 06 (seis) dias de suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, na forma do art. 167, §2º, da Lei Complementar nº 85/2008.

*Jean Francisco Bezerra Nunes*  
JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES  
Secretário Executivo

**CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL-CPC**

**Portaria nº 30/2012/CPC**

**Em, 02 de outubro de 2012.**

**O CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL** em exercício, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, Artigo 194, Caput, bem como, conforme solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina Delegado de Polícia Civil José Nilo Tavares Pereira de Castro.

**RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias** o prazo para encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2012** da Comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 04 de outubro de 2012, que tem como processado o servidor **FELIPE GURGEL DE ARAÚJO**, Perito Médico Legal, matrícula nº 157.630-5.

*Del. Pol. Manoel Neto de Magalhães*  
Corregedor de Polícia Civil

**CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL**

**P O R T A R I A Nº 078/2012-CPD/SEDS/PB.**

A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS/PB, composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e ainda Portaria Designativa nº 69/2012/CPC, datada de 30/08/2012 do Senhor Corregedor de Polícia Civil, recebida em 10/09/2012.

**Resolve:**

I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, com o objetivo de apurar as responsabilidades funcionais, se houver, da Servidora **VERÔNICA MORAES ALBINO CUNHA**, **Técnica em Perícia**, matrícula **153.638-1**, lotado nesta Secretaria, em razão dos fatos descritos na Investigação na Investigação Preliminar nº 050/2012/CPC, dando conta de que a referida servidora faltou ao serviço no mês de Março/2012, o que em tese, constitui inobservância ao que dispõe o Artigo 147, Inciso, XVIII (observar as norma legais e regulamentares), podendo ainda incidir em proibição insita no Artigo 148, inciso XIII (proceder de forma desidiosa), bem como, podendo vir a configurar transgressão disciplinar capitulada no Artigo 157, Incisos V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), VI (faltar ao serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização superior), VII (não comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao órgão, salvo por motivo justo), todos da Lei Complementar 85/2008.



II – Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/2008, assegurando desde já ao servidor Sindicado, todos os direitos e garantias declarados no Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhes são conferidos pela supracitada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigida em Lei e voltem-me os autos conclusos. Publique-se, Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de setembro de 2012.

Presidente: Bel. **Francineide Pereira Gomes de França**

1º Membro: Agente **Maria Lucia Roseno dos Santos**

2º Membro: Técnico em Perícia **Carlos Alberto Gomes da Costa**

**CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC  
COMISSÃO DE DISCIPLINA**

**PORTARIA n. 065/2012/CD/CPC/CG/SEDS/PB**

A Comissão de Sindicância da Corregedoria da Polícia Civil/SEDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Geraldo Batinga da Silva, matrícula: 133.277-5, Guilherme de Oliveira Delgado, matrícula: 135.513-9 e Valberto Cosme de Lira Júnior, matrícula: 156.929-5, Presidente e Membros, respectivamente, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 176, e parágrafos da Lei Complementar nº 85/2008;

**CONSIDERANDO:** I – Determinação do Senhor Delegado Geral da Polícia Civil, datada do dia 03/07/12; II – Portaria Designativa n. 051/2012 da Corregedoria da Polícia Civil, datada do dia 17/julho/2012; III – Ofício n. 572/2012 da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo/PB, datado do dia 25/04/2012 e por fim o disposto no artigo 177 da referida legislação, e ainda;

**CONSIDERANDO:** o teor e informações do Ofício supramencionado e seus anexos, os quais dão ciência de que a DPC Darcinaura Alves de Assis, mat. 135.753-1, há época delegada plantonista da 7ª DDC – Cabedelo/PB, teria inobservado dispositivo legal inserido na legislação penal quando no dia 24/12/2010 solicitou ao Cmte no da 4ª CIA, do 1º BPM/PB a custódia do Sr. Ederson da Silva Nóbrega sem que tivesse procedido com as cautelas de estilo, situação verificada pela Autoridade Judicial da Comarca de Cabedelo/PB, ocorrida em sede de Habeas Corpus movido pelo referido custodiado quando do pedido de Liminar, constante do Processo n. 073.2011.000.036-8. Diante do referido expediente, verifica-se ainda que a delegada evidenciada havia solicitado a custódia do Sr. Ederson da Silva Nóbrega através do ofício n. 1349/2010-7ªDD, datado do dia 24/12/2010, segundo o qual, o mesmo se encontrava acusado da prática de assalto e que conforme declaração do Serviço Social do Hospital de Traumas da capital, estaria internado naquela unidade hospitalar desde o dia 23/12/10.

**CONSIDERANDO:** que os fatos descritos levaram a Servidora a inobservância dos deveres, a prática de proibições e transgressões disciplinares.

**R E S O L V E:** Instaurar a Sindicância Administrativa nº 65/2012 em razão do que dispõe o art. 152 da Lei Complementar Estadual n. 085/2008 e com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber a referida servidora que segundo as informações levadas a efeito, teria, em tese, infringido o artigo 147, incisos: III e XVIII; art. 148, inciso: XIII; art. 157, inciso V; art. 158, inciso: XII e art. 159, incisos: XV, XVI e XX, todos dispositivos da citada Lei Complementar.

Ao cabo nomeia o APC Alfeu de Araújo Silva, mat. 156.578-8, para secretariar os trabalhos desta Comissão até o seu final, a qual assume o compromisso de bem e fielmente desempenhar essa função, oportunidade que determina a autuação desta com todos os documentos que a originaram e após a instalação da Comissão e primeira reunião, **proceder a Citação da servidora sindicada Darcinaura Alves de Assis oferecendo vista aos autos**, ademais quanto ao feito adotem-se todas as medidas prescritas pela Lei Complementar acima referida, facultando, desde já, a Sindicada todos os direitos e garantias contidas no art. 5º inciso LV da CF bem como àqueles referentes aos trâmites desta Sindicância Administrativa inseridos na legislação específica e demais preceitos legais em vigor. Em seguida, com as providências legais e de praxe. Após volte-me conclusos.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

João Pessoa/PB, 01 de outubro de 2012.

Presidente: **Delegado Geraldo Batinga da Silva**

1º Membro: DPC **Guilherme de Oliveira Delgado**

2º Membro: DPC **Valberto Cosme de Lira Júnior**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
Gabinete da Superintendência**

**PORTARIA Nº 433/2012/DS**

**João Pessoa, 27 de setembro de 2012.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando os termos da Portaria nº 524/2011/DS, publicada no DOE do dia 14 de outubro de 2011, que dispõe sobre a regulamentação, registro e funcionamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs;

Considerando que até a presente data os Centros de Formação de Condutores não implantaram o sistema de identificação biométrica como instrumento para controle e verificação de dados dos instrutores, candidatos e condutores;

Considerando que é atribuição do DETRAN/PB estabelecer controle da presença do instrutor de trânsito, frequência do aluno e cumprimento da carga horária das aulas teóricas do curso ministrado pelos CFCs;

Considerando a obrigação que tem os CFCs de manter a qualidade e a eficiência das ações empreendidas no Curso de Formação de Condutores para garantir a lisura das informações prestadas na composição do processo RENACH, com fins a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para que os Centros de Formação de Condutores, quando devidamente credenciados pelo DETRAN/PB, cumpram o que determina a letra “e” do inciso I, do art. 7º da Portaria nº 524/2011/DS.

**Art. 2º** Estabelecer igual prazo para que os Centros de Formação de Condutores, quando devidamente credenciados pelo DETRAN/PB, cumpram o que determina a letra “f” do inciso II, do art. 7º da Portaria nº 524/2011/DS.

**Art. 3º** O prazo estabelecido nos artigos anteriores aplica-se aos CFCs localizados em João Pessoa e Campina Grande, enquanto que aos localizados nos demais municípios, será de 30 dias.

**Art. 4º** Em nível de estrutura de informática, para acesso ao sistema de controle de frequência biométrica, os CFCs deverão adquirir e dispor dos seguintes equipamentos:

I – Computador para executar sistema de controle de frequência, que atenda os seguintes requisitos:

- Processador Core 2 Duo de 2 GHz ou superior;
- Memória RAM de 3 Gb ou superior;
- HD de 100 GB ou superior;
- Sistema operacional Windows XP com Service Pack 2, Vista, 7 ou superior;
- Webcam para captura de fotografias com
  - Resolução mínima de 8 megapixels;
  - Comunicação através de porta USB 2.0 ou superior;
  - Alimentação elétrica fornecida pelo computador através da porta USB;
  - Capaz de gerar arquivos de fotografia em formatos JPG;
  - drivers que funcionem em sistema operacional Windows XP, Vista, 7 ou superior.

III – Sensor biométrico para impressões de digitais pousadas com

- Leitura óptica;
- Interface de comunicação USB 2.0 ou superior;
- Alimentação elétrica fornecida pelo computador através da porta USB;
- Resolução mínima de 500 DPI;
- Área de captura mínima de 16 x 18 mm;
- Tamanho da imagem capturada mínimo de 248 x 292 pixels;
- Suporte aos padrões ISO/IEC 19794-2:2005 e ANSI/INCITS 378-2004;
- Suporte a ativação automática no hardware (auto-on);
- Possuir drivers que funcionem em sistema operacional Windows XP, Vista, 7 ou superior;

IV – Conexão com internet com velocidade mínima de 512 kb podendo ser banda larga, rádio ou compatível.

**Art. 5º** Poderá o DETRAN/PB exigir outros equipamentos ou especificações técnicas para a liberação do sistema, tendo em vista o melhor desempenho das atividades.

**Art. 6º** Os CFCs que não se adequarem no prazo estipulado, terão suspenso o acesso ao sistema informatizado do DETRAN/PB até a adequação das exigências.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Remeta-se cópia a Diretoria de Operações, Divisão de Processamento de Dados e Controladoria Regional de Trânsito.

**Rodrigo Augusto de Carvalho Costa**  
Diretor Superintendente

**Secretaria de Estado  
da Saúde**

**PORTARIA N.º 484 /GS**

**João Pessoa, 02 de outubro de 2012**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere, e

Considerando o esforço da Gestão Estadual para manter a regularidade fiscal preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito aos gastos com pessoal ativo; Considerando a necessidade de adequação dos gastos com pessoal à situação orçamentária e financeira da SES/PB;

Considerando a ampliação dos serviços hospitalares e ambulatoriais em curso e contemplados pelo planejamento da SES/PB;

Considerando a necessidade de se obter informações precisas sobre a força de trabalho em saúde no âmbito da SES/PB;

Considerando a necessidade de se redefinir o perfil das unidades de saúde da rede estadual em razão da sua real capacidade instalada e da adequação dos recursos humanos;

Considerando as iniciativas de melhoria da gestão hospitalar em implementação pela SES/PB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Comissão Técnica de Desenvolvimento da Gestão em Unidades de Saúde, composta dos servidores abaixo relacionados:



- Gilson Mauro Costa Fernandes – Matrícula 173.724-4;
- Ernesto Gomes de Azevedo – Matrícula 173.739-2;
- Vânia de Souza Pereira Chaves – Matrícula 168.996-7;
- Bruno Vinicius Dantas Bezerra – Matrícula: 173.660-4;
- Cleide Campoy – Matrícula 997.011-8;
- Francisca Neida Vieira Damasceno – Matrícula 902.009-8;
- Patrícia Melo Assunção – Matrícula 169.043-4.

Art. 2º - São atribuições principais da Comissão Técnica de Desenvolvimento da Gestão Hospitalar:

- Definir o perfil assistencial das unidades de saúde da SES/PB, existentes ou que venham a ser criadas, de forma integrada e regionalizada;
- Determinar o dimensionamento da força de trabalho a ser implantada nas unidades de saúde da SES/PB, incluindo suas áreas técnicas e de apoio administrativo;
- Desenvolver e implementar ações de melhoria e desenvolvimento gerencial nas unidades de saúde da SES/PB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado  
da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
Gabinete da Reitora

**PORTARIA/UEPB/GR/0842/2012**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 09.066/2012,

**RESOLVE:**

**Nomear ALEXANDRE MENINO DE FARIAS**, para exercer o cargo efetivo de **CONTADOR** com lotação no(a) Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRRH, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo publicado no DOE em 02 de agosto de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 03 de setembro de 2012.

Republicar por incorreção.  
Publicada no DOE em 19/09/2012.

**PORTARIA/UEPB/GR/0843/2012**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Promover** o seguinte servidor à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
05.554/2012	1.00476-0	Marconi de Oliveira Montenegro	BI-07/T40	BI-08/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande – PB, 21 de setembro de 2012.

Republicado por incorreção.  
Publicado no DOE em 09/09/2012

  
Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna  
Reitora



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO

**Portaria Nº 515/2012-DPPB/GDPG João Pessoa, 25 de setembro de 2012.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **ILMA ABRANTES GONÇALVES DA SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula 099.458-8, Membro desta Defensoria, com exercício no 2º Juizado da Comarca de Sousa para responder cumulativamente pela 4ª Vara da Comarca de Sousa, com efeito retroativo ao mês de agosto, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 516/2012-DPPB/GDPG João Pessoa, 25 de setembro de 2012.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **LUIZ HUMBERTO DA SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula 087.069-2, Membro desta Defensoria, com exercício na 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras para responder cumulativamente pelo Juizado Especial da Comarca de Cajazeiras, com efeito retroativo ao mês de agosto, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 517/2012-DPPB/GDPG João Pessoa, 25 de setembro de 2012.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ODONILDO DE SOUZA MANGUEIRA**, Símbolo DP-3, matrícula 075.156-1, Membro desta Defensoria, com exercício na 2ª Vara da Comarca de Guarabira para responder cumulativamente pela 4ª Vara da Comarca de Guarabira, com efeito retroativo ao mês de agosto, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 518/2012-DPPB/GDPG João Pessoa, 25 de setembro de 2012.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MARCOS ANTÔNIO MACIEL DE MELO**, Símbolo DP-3, matrícula 099.419-7, Membro desta Defensoria, com exercício no Juizado Especial da Comarca de Guarabira para responder cumulativamente pela 1ª Vara da Comarca de Guarabira, com efeito retroativo ao mês de setembro, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 519/2012-DPPB/GDPG João Pessoa, 25 de setembro de 2012.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ANTÔNIO OSMAN XAVIER DA ROCHA**, Símbolo DP-3, matrícula 089.839-2, Membro desta Defensoria, com exercício no 1º Juizado da Comarca de Patos para responder cumulativamente pela 4ª Vara da Comarca de Patos, com efeito retroativo ao mês de agosto, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 520/2012-DPPB/GDPG João Pessoa, 25 de setembro de 2012.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **ROSA MARIA ELIAS SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula 070.070-3, Membro desta Defensoria, com exercício na 2ª Vara da Comarca de Sousa para responder cumulativamente pela 3ª Vara da Comarca de Sousa, com efeito retroativo ao mês de agosto, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 521/2012-DPPB/GDPG João Pessoa, 25 de setembro de 2012.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO**, Símbolo DP-3, matrícula 127.355-8, Membro desta Defensoria, com exercício na 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras para responder cumulativamente pela 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras, com efeito retroativo ao mês de agosto, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 523/2012-DPPB/GDPG João Pessoa, 01 de outubro de 2012**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos abaixo relacionados, designando seus respectivos substitutos, com vigência a partir do dia 01 de outubro de 2012, a saber:

NOME	MAT.	PERÍODO	PROC. Nº	TITULAR/EXERCÍCIO	SUBSTITUTO
ALUIZIO HILARIO DE SOUZA	65.693-3	2ºP/2012	0713/2012	- 2ª VARA DA COMARCA DE PATOS	*MARIA DAS GRAÇAS VIANA RAMOS
ÁLVARO GALDÊNCIO				- 5ª VARA DA COMARCA DE PATOS	*CLAUDIO DE SOUZA BARRETO

NETO	73.887-5	1ºP/2011	2760/2012	2º TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE CAMPINA GRANDE	DELANO ALENCAR L. DE LACERDA
ANTONIO DE PÁDUA FERNANDES	134.845-1	1ºP/2012	1826/2012	COMARCA DE INGÁ	JOSÉ RÉGIS DA SILVA
BENEDITO DE ANDRADE SANTANA	77.929-6	1ºP/2012	2405/2012	JPA - CÍVEL 17ª VARA	ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES
ELIANE MENEZES CAVALCANTI	76.342-0	1ºP/2012	2246/2012	4ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA	MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO DE MORAIS
ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA	88.137-6	2ºP/2011	2102/2012	CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	CORIOLANO DIAS DE SÁ
FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA	81.053-3	1ºP/2012	2738/2012	7ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL	LUIZ ANTONIO M. DE FARIAS
FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR	93.824-6	1ºP/2011	2934/2012	2ª CÂMARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL	ALBERTO JORGE DANTAS SALES
GILDIVAN LOPES DA SILVA	83.495-5	2ºP/2012	2630/2012	NÚCLEO DE ATENDIMENTO - DPPB	-0-
HELENA COUTINHO DE SALES	90.293-4	2ºP/2012	0785/2012	1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL	CONCEIÇÃO DE LORDES B. ARCOVERDE
JOÃO JOSÉ DE MELO	79.386-8	1ºP/2012	1980/2012	2ª VARA DA MANGABEIRA	-0-
JUSSARA MARIA SILVA LEMONS	79.451-1	2ºP/2011	0880/2012	3ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO	ELIZABETE DE LUCENA TELES
KÁTIA LANUSA DE SÁ VIEIRA	87.038-2	1ºP/2012	2690/2012	VARA DE ENTORPECENTES DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
KLEBIA MARIA LUDGERIO BORBA	83.286-3	2ºP/2011	1974/2012	PROCON ESTADUAL	-0-
LUIZ DA SILVA	98.223-7	2ºP/2012	1839/2012	COMARCA DE TEIXEIRA	-0-
MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO RODRIGUES DE MELO	74.165-5	2ºP/2012	2240/2012	3ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL	MARIA DO ROSÁRIO LIMA SILVA
MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DURAND	80.199-2	2ºP/2012	0878/2012	COMARCA DE PILAR	PEDRO JOSE DA SILVA
MARIA FÁTIMA LEITE FERREIRA	69.571-8	2ºP/2012	1093/2012	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL	TEREZINHA ALVES DE A. MOURA
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA	68.452-0	2ºP/2011	1222/2012	13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL	DINA Mª CAVALCANTI CARNEIRO
MARIA DE LOURDES MELO FERREIRA	75.663-6	1ºP/2012	2785/2012	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL	-0-
MARIA DO ROSÁRIO LIMA	69.029-5	2ºP/2012	1894/2012	COMARCA DE RIO TINTO	MARIA DE LOURDES ARAÚJO MELO
MARCUS ANTONIO GERBASI	71.148-9	2ºP/2011	2658/2012	4ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	MARIA DA CONCEIÇÃO AGRA CARIRI
MARIZE PIMENTEL FIGUEIREDO	90.236-5	2ºP/2011	1017/2012	3ª VARA COMARCA DE MONTEIRO	JULITA COSTA ARANHA
MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS	84.608-2	2ºP/2012	2740/2012	1º TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	JOSÉ DE OLIVEIRA GANGORRA
NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE	80.578-5	1ºP/2012	2472/2012	-1ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA	ELBA MARIA SUASSUNA DE LUCENA
NERIVALDO ALVES DA SILVA	99.955-5	1ºP/2012	2626/2012	-COMARCA DE SERRARIA	-0-
OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO	105.835-5	2ºP/2011	2940/2012	1ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ	TEREZA CRISTINA TORRES VANDERLEI
PAULA FRASSINETTE HENRIQUES DA NÓBREGA	79.459-7	2ºP/2012	2384/2012	6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL	FERNANDA FERREIRA BALTAR
RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA SOUSA	58.445-2	2ºP/2012	0134/2012	1º TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DA CAPITAL	WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE
RODRIGO SÉRGIO ALMEIDA DE MENDONÇA	125.312-3	2ºP/2012	0074/2012	CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	MARIA DO SOCORRO TAMAR A. CELINO
ROSENILDA MARQUES DA SILVA	134.851-5	1ºP/2012	3019/2012	2ª TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DA CAPITAL	JOSÉ CELESTINO T. DE SOUZA
VERA LÚCIA MARQUES BRAGA	133.362-3	1ºP/2012	2922/2012	4ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO	MARIA VALERIANO DE O. MARQUES
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO	91.273-5	2ºP/2012	0185/2012	JUIZADO ESPECIAL DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	ISABEL CARLOS ROCHA
				JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL	-0-

Publique-se.  
Cumpra-se.

## Portaria Nº 529/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de outubro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2051/2012-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011/2012, a servidora **SÔNIA MARIA FABRÍCIO DOS SANTOS**, matrícula 111.446-8, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, **com efeito retroativo ao dia 01 de setembro de 2012.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

## Portaria Nº 530/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de outubro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** tornar sem efeito a designação do Defensor Público **FERNANDO ENEAS DE SOUZA**, Símbolo DP-2, matrícula 093.379-1, para responder cumulativamente pelo 1º Juizado Especial Misto da Comarca de Santa Rita, publicada através da Portaria Nº 486/2012-DPPB/GDPG, no Diário Oficial de 12/09/2012.

Publique-se,  
Cumpra-se.

*Vanildo Oliveira Brito*  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

## EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado  
da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## Lista de Candidatos Aprovados e Classificados para Apoiadores Administrativos do curso Técnico em Saúde Bucal:

## APROVADOS:

Rodrigo Farias Souza (Carga horária semanal 40 horas)  
Jorge Manuel Lopes Ramires (Carga horária semanal 20 horas)

## CLASSIFICADOS:

Charles Tayuri Figueiredo B. dos Prazeres  
Ednaldo Teixeira de Araújo Júnior  
Eliane de Fátima Ferreira Araújo Costa  
Gilson Vieira da Silva  
José Carlos da Silva Júnior  
Larissa Carla França de Oliveira  
Valdeci Paiva da Silva